

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Data, hora e local:** No dia 27 de fevereiro de 2021, às 21:00 horas, na sede social da **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100.

**Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo a participação de determinados membros por meio de teleconferência, nos termos do artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.

**Mesa:** Presidente: Sr. Michel David Freund; Secretário: Sr. Marcelo Marques Moreira Filho.

**Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre:

(i) Aprovação da proposta da administração com relação aos termos e condições do "Acordo de Associação e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.197.433/0001-38 ("**Hapvida**") e a **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, cj. 191 e 7-VG, Edifício Renato Paes de Barros, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.513.485/0001-27 ("**HapvidaCo**"), e com interveniência da **PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, 406, Centro, CEP 60140-061, inscrita no CNPJ/ME sob nº

24.231.975/0001-60 (“**Acordo de Associação**”) referente à combinação de negócios entre a Companhia e a Hapvida (“**Operação**”);

(ii) Aprovação da proposta da administração com relação aos termos e condições do “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, a Hapvida e a HapvidaCo (“**Protocolo**”), referente à Operação, nos termos e para os fins dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de janeiro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);

(iii) Aprovação da proposta da administração referente à Operação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de determinadas condições previstas no Protocolo, bem como no Acordo de Associação, nos termos e condições ali descritos (“**Condições de Fechamento**”);

(iv) Aprovação da proposta da administração referente à autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação da Operação, incluindo, sem limitação, a subscrição em nome dos acionistas da Companhia das novas ações ordinárias e novas ações preferenciais resgatáveis, a serem emitidas pela HapvidaCo em decorrência da incorporação das ações da Companhia;

(v) Aprovação da proposta da administração para distribuição de dividendos extraordinários da Companhia no valor de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), cujo montante definitivo será estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia até a data do integral cumprimento das Condições de Fechamento, e será devidamente informado aos acionistas por meio de fato relevante naquela data; e

(vi) Aprovação da convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser realizada em 29 de março de 2021 (“**Assembleia Geral Extraordinária**”).

**Deliberações:** Após análise e discussão dos documentos pertinentes, foram aprovadas, por todos os membros do Conselho de Administração, sem qualquer ressalva ou restrição:

**(i)** A proposta da administração com relação aos termos e condições do Acordo de Associação, de acordo com a minuta ora analisada pelo Conselho, na forma do Anexo I a esta Ata, ficando autorizada a sua celebração pela diretoria da Companhia;

**(ii)** A proposta da administração com relação aos termos e condições do Protocolo, elaborado com base nos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com a minuta ora analisada pelo Conselho, na forma do Anexo II a esta Ata, ficando autorizada a sua celebração pela diretoria da Companhia;

**(iii)** A proposta da administração referente à Operação, nos termos do Acordo de Associação e do Protocolo ora aprovados, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições de Fechamento;

**(iv)** A proposta da administração referente à autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação da Operação, incluindo, sem limitação, a subscrição em nome dos acionistas da Companhia das novas ações ordinárias e das novas ações preferenciais resgatáveis, a serem emitidas pela HapvidaCo em decorrência da incorporação das ações da Companhia, conforme disposto no artigo 252, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(v)** A proposta da administração de distribuição de dividendos extraordinários da Companhia no valor de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), cujo montante definitivo será estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia até a data do integral cumprimento das Condições de Fechamento, e será devidamente informado aos acionistas por meio de fato relevante naquela data. Consigna-se que: (a) a eficácia da declaração desses dividendos ficará condicionada à consumação da Operação; (b) os dividendos deverão ser declarados em favor dos acionistas com base na posição acionária da Companhia na data da efetivação da Operação, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração da Hapvida e da Companhia; (c) os dividendos deverão ser pagos até o antepenúltimo dia útil do mês imediatamente subsequente à data de consumação da Operação; e (d) o montante dos dividendos será deduzido do valor a ser pago no âmbito do resgate das ações preferenciais de emissão da HapvidaCo (conforme detalhado no Protocolo e no Acordo de Associação); e

**(vi)** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, conforme minuta de Edital constante do Anexo III à esta Ata.

**Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Suspensão:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Michel David Freund – Presidente da Mesa; Sr. Marcelo Marques Moreira Filho - Secretário; **Conselheiros presentes:** Srs. Christopher Riley Gordon, T. Devin O’Reilly, Irlau Machado Filho, Michel David Freund, José Luiz Teixeira Rossi e Plínio Villares Musetti.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2021.

**Mesa:**

---

**Michel David Freund**

Presidente da Mesa

---

**Marcelo Marques Moreira Filho**

Secretário

**Visto do Advogado:**

---

**Lino José Rodrigues Alves**

OAB/SP nº 92.492

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Anexo I**

**Acordo de Associação**

\* \* \* \*

---

**ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado por e entre

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

e

**PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.**

27 de fevereiro de 2021

---

## ACORDO DE ASSOCIAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Acordo de Associação e Outras Avenças celebrado, nesta data, por e entre:

- (i) **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, 406, Centro, CEP 60140-061, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.197.443/0001-38, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social (“Hapvida”);
- (ii) **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, Cj. 191 E 7-VG, Edifício Renato Paes de Barros, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.513.485/0001-27, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social (“HapvidaCo”);
- (iii) **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.853.511/0001-84, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social (“GNDI”); e
- (iv) **PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, 406, Centro, CEP 60140-061, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.331.975/0001-60, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social (“Acionista Controladora da Hapvida”) e, em conjunto com Hapvida, HapvidaCo e GNDI (“Partes”) e, individualmente, qualquer uma delas, uma (“Parte”);

### PREMISSAS

#### CONSIDERANDO QUE:

- (A) Hapvida e GNDI são companhias abertas, com suas respectivas ações listadas no Novo Mercado da B3 e que atuam, diretamente e por meio de suas Controladas, nos negócios de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica;
- (B) Os negócios da Hapvida e da GNDI são complementares, pelo que uma combinação dos negócios das duas companhias seria vantajosa não só para as próprias companhias e seus negócios, mas especialmente para os seus

acionistas, clientes, prestadores de serviços e o mercado de saúde brasileiro em geral;

- (C) nesta data, o capital social total e votante da Hapvida é de R\$ 5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 3.714.929.530 (três bilhões, setecentas e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias sem valor nominal;
- (D) nesta data, o capital social total e votante da GNDI é de R\$5.646.453.161,33 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), dividido em 609.787.507 (seiscentos e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sete) ações ordinárias sem valor nominal;
- (E) nesta data, a Acionista Controladora da Hapvida detém 2.555.329.620 (dois bilhões, quinhentas e cinquenta e cinco milhões, trezentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias da Hapvida, representativas de aproximadamente 68,78% do capital social total e votante da companhia (sem considerar as ações mantidas em tesouraria) e, portanto, exerce o Controle da Hapvida;
- (F) nesta data, a Hapvida detém a totalidade das ações da HapvidaCo; e
- (G) as Partes desejam efetuar uma reorganização societária, por meio (i) da incorporação das ações da GNDI pela HapvidaCo, de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações (“Incorporação de Ações”); e (ii) a subsequente incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das Sociedades por Ações (“Incorporação”), nos termos e condições previstos neste Acordo;

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Acordo de Associação e Outras Avenças (“Acordo”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E ANEXOS**

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Acordo terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.1.

1.2. Regras de Interpretação. As Partes concordam que: (a) os títulos das Cláusulas deste Acordo foram incluídos para fins de conveniência apenas e não afetarão sua interpretação; (b) salvo se expressamente estabelecido de outra forma neste instrumento, as palavras “este Acordo”, “este instrumento”, “por este

instrumento”, “neste instrumento”, “de acordo com este instrumento” e termos semelhantes utilizados neste Acordo referem-se a este Acordo como um todo e não a qualquer Cláusula em particular em que tais termos sejam citados; (c) todas as palavras utilizadas neste Acordo serão interpretadas como sendo do gênero e número exigidos pela respectiva circunstância. Todos os termos definidos no singular terão significado semelhante quando utilizados no plural, e vice-versa. Um termo definido tem seu significado definido ao longo deste Acordo, independentemente de aparecer antes ou depois do lugar onde está definido; (d) as palavras “inclui” ou “incluindo” serão interpretadas em cada caso como incluindo “sem limitação”; (e) sempre que este Acordo se referir a um número de dias, esse número será referência a dias corridos, salvo se forem especificados Dias Úteis. Salvo se especificado de outra forma neste Acordo, períodos de tempo dentro dos quais ou após os quais qualquer pagamento deva ser feito ou um ato deva ser praticado serão calculados excluindo o dia no qual o período de tempo começa e incluindo o dia no qual o período de tempo termina, e estendendo o período para o Dia Útil seguinte, caso o último dia do período de tempo não seja um Dia Útil; (f) a linguagem utilizada em cada uma das Cláusulas deste Acordo é a redação que as Partes escolheram para expressar sua intenção mútua após negociações assistidas por executivos seniores, consultores financeiros e advogados de cada Parte e, portanto, nenhuma Parte será considerada como autora exclusiva de qualquer parte deste Acordo e/ou terá qualquer dispositivo deste Acordo interpretado contra ela apenas por esse motivo; (g) todas as referências neste Acordo a um artigo ou cláusula do estatuto social de uma Pessoa serão consideradas também como referência a uma disposição que venha a sucedê-la em tal estatuto social abrangendo a matéria objeto de tal artigo ou cláusula:

1.3. Lista de Anexos. Este Acordo contém os seguintes Anexos:

<b>Anexos</b>	<b>Documento</b>
<b><u>Anexo 1.1</u></b>	Definições
<b><u>Anexo 2.2.1(i)</u></b>	Descritivo da Aquisição do Grupo Promed
<b><u>Anexo 2.2.1(iii)</u></b>	Premissas da Relação de Troca
<b><u>Anexo 2.2.1.2</u></b>	Novo Plano de Remuneração Hapvida
<b><u>Anexo 2.2.2(i)</u></b>	Critérios de Ajuste da Relação de Troca
<b><u>Anexo 2.4.6.1</u></b>	Novo Estatuto Social da Hapvida
<b><u>Anexo 2.4.6.2(i)</u></b>	Plano de Opção de Compra de Ações
<b><u>Anexo 2.4.6.6</u></b>	Minutas das Políticas e Regimentos Internos
<b><u>Anexo 3.5</u></b>	Consentimentos de Terceiros
<b><u>Anexo 6.1</u></b>	Declarações e Garantias da Acionista Controladora da Hapvida

<b><u>Anexo 6.2</u></b>	Declarações e Garantias da Hapvida
<b><u>Anexo 6.2.7</u></b>	Questões Ambientais
<b><u>Anexo 6.2.8</u></b>	Inexistência de Mudança Adversa Relevante
<b><u>Anexo 6.3</u></b>	Declarações e Garantias da GNDI
<b><u>Anexo 6.3.7</u></b>	Questões Ambientais
<b><u>Anexo 12.2</u></b>	Notificações e Comunicações

## CAPÍTULO II OBJETO

2.1. **Objeto.** Sujeito às premissas e aos eventuais ajustes previstos neste instrumento, este Acordo dispõe acerca das obrigações de as Partes implementarem uma reorganização societária, cujos passos estão detalhados neste Acordo e no Protocolo e Justificação (“Operação”), e que resultará, na Data de Fechamento: (a) na titularidade, pela Hapvida, da totalidade das ações de emissão da GNDI; e (b) no recebimento, pelos acionistas da GNDI, para cada ação ordinária de emissão da GNDI de que sejam proprietários, de uma contraprestação consistente em:

- (i) 5,2490 (cinco vírgula dois quatro nove zero) ações ordinárias da Hapvida, (“Relação de Troca”); e
- (ii) R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizado *pro rata die* com base na variação do CDI a partir da Data de Aprovação dos Acionistas até a Data de Fechamento, sujeita ao ajuste previsto na Cláusula 2.3 (“Parcela em Caixa”).

2.2. **Participação Societária no Fechamento.** As Partes neste ato concordam que, na Data de Fechamento, o número de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia Combinada e atribuídas aos acionistas da GNDI deverá refletir a Relação de Troca, considerando as premissas definidas na Cláusula 2.2.1 abaixo e eventuais ajustes na Relação de Troca, nos termos da Cláusula 2.2.2. Ilustrativamente, a Relação de Troca, se aplicada considerando as premissas definidas na Cláusula 2.2.1 abaixo e desconsiderando ajustes na Relação de Troca, nos termos da Cláusula 2.2.2, nesta data, resultaria na seguinte participação na Companhia Combinada:

- (i) os acionistas da Hapvida passariam a deter, conjuntamente, 53,6% (cinquenta e três vírgula seis por cento) do capital social total e votante da Companhia Combinada; e

(ii) os acionistas da GNDI passariam a deter, conjuntamente, 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia Combinada (sendo que os percentuais a serem efetivamente detidos pelos acionistas da Hapvida e pelos acionistas da GNDI imediatamente após o Fechamento passarão a ser designados para fins deste Acordo, em conjunto, como a “Participação Societária no Fechamento”).

2.2.1. Premissas. A Relação de Troca foi estabelecida com base nas seguintes premissas:

(i) o número total de 3.756.567.470 (três bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e setenta) ações da Hapvida foi estabelecido com base (a) no número de ações atualmente emitidas pela companhia de 3.714.929.530 (três bilhões, setecentos e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta), (b) somado às 41.640.220 (quarenta e um milhões, seiscentas e quarenta mil, duzentas e vinte) ações ordinárias a serem emitidas pela Hapvida quando da consumação da operação descrita no Anexo 2.2.1(i), e (c) desconsideradas as 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) ações mantidas em tesouraria pela Hapvida;

(ii) o número total de 620.283.126 (seiscentos e vinte milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e vinte e seis) ações da GNDI foi estabelecido com base (a) no número de ações atualmente emitidas pela companhia, de 609.787.507 (seiscentos e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sete) ações, (b) desconsideradas as 308.099 (trezentas e oito mil e noventa e nove) ações mantidas em tesouraria pela GNDI, (c) incluídas as outorgas com direito adquirido (*vested*) no âmbito dos atuais planos de incentivo baseados em ações da GNDI, totalizando 5.560.545 (cinco milhões, quinhentas e sessenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, e (d) incluídas as outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de incentivo baseados em ações da GNDI, e que terão seus períodos aquisitivos antecipados, conforme Cláusula 2.2.1.1, totalizando até 5.243.173 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, cento e setenta e três) ações;

(iii) a relação de troca proposta considera o preço médio ponderado por volume (VWAP - *volume-weighted average price*) das ações da GNDI e da Hapvida na B3 no período dos 20 (vinte) dias de negociação imediatamente anteriores ao dia 21 de dezembro de 2020, acrescido de um prêmio de 15% (quinze por cento) sobre o preço médio de cotação das ações da GNDI no mercado. O Anexo 2.2.1(iii) a este Acordo contém os números, premissas e memórias de cálculo utilizados pelas Partes para o estabelecimento da Relação de Troca;

(iv) o valor total da Parcela em Caixa está limitado ao valor total de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) atualizado *pro rata die* com base na

variação do CDI a partir da Data de Aprovação dos Acionistas até a Data de Fechamento;

(v) na hipótese de implementação de desdobramento, grupamento, bonificação em ações ou qualquer outro evento que impacte as premissas consideradas pelas Partes para o estabelecimento da Relação de Troca, a Relação de Troca será ajustada de acordo com a Cláusula 2.2.2(ii) abaixo;

(vi) a Relação de Troca já contempla os efeitos econômicos decorrentes (a) da distribuição dos Dividendos Extraordinários prevista na Cláusula 2.4.2 abaixo; (b) da operação descrita no Anexo 2.2.1(i); (c) das outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações das companhias existentes; e (c) das potenciais outorgas adicionais nos termos das Cláusulas 2.2.1.2 e 2.4.6.2; e

(vii) caso, até a Data de Fechamento, a consumação da operação descrita no Anexo 2.2.1(i) não tenha ocorrido, a Relação de Troca permanecerá inalterada, resultando em uma Participação Societária no Fechamento menor para os Acionistas Hapvida, que passarão a deter 41.640.220 (quarenta e um milhões, seiscentas e quarenta mil, duzentas e vinte) ações ordinárias a menos do que se a referida operação tivesse sido consumada.

2.2.1.1. Plano de Opção de Compra de Ações GNDI. A Hapvida, desde já, reconhece e concorda que a GNDI, por meio de seu conselho de administração, antecipará e acelerará todos os períodos aquisitivos (*vesting*) de outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações da GNDI existentes, conforme descritas nos itens (c) e (d) da Cláusula 2.2.1(ii) acima.

2.2.1.2. Novo Plano de Remuneração Hapvida. A Hapvida fica desde já autorizada a submeter, para aprovação de seus acionistas em assembleia geral, um novo plano de remuneração baseado em ações da Hapvida, conforme já aprovado pelo seu conselho de administração e que terá as condições gerais previstas no Anexo 2.2.1.2 a este Acordo, sem que tais outorgas resultem em qualquer ajuste da Relação de Troca, não podendo, entretanto, o período de *vesting* de tais outorgas ser antecipado em razão da consumação da Operação. O novo plano de remuneração da Hapvida previsto nesta Cláusula não estipulará condições de outorga que sejam mais favoráveis aos seus beneficiários do que aquelas condições de outorga constante no SOP contido no Anexo 2.4.6.2(i), mas sempre respeitadas as características distintas de cada plano.

2.2.2. Ajuste da Relação de Troca. Além dos ajustes já previstos neste Acordo, a Relação de Troca será ajustada em decorrência dos seguintes eventos, sem prejuízo da necessidade de obtenção de aprovação prévia das Partes:

(i) declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos aos acionistas, contanto que sejam declarados antes da Data de Fechamento, em conformidade com o Anexo 2.2.2(i); e

(ii) desdobramento, grupamento ou bonificação em ações da Hapvida ou da GNDI, conforme o caso, sendo a Relação de Troca ajustada conforme os critérios descritos no Anexo 2.2.2(i).

2.3. Parcela em Caixa. A Parcela em Caixa não sofrerá alterações ou ajustes, exceto: (i) pela atualização monetária prevista na Cláusula 2.1(ii) acima; (ii) pela dedução dos Dividendos Extraordinários; (iii) pela eventual retenção do IRRF conforme autorizada na Cláusula 2.4.3 abaixo; e/ou (iv) mediante a ocorrência de qualquer alteração do número atual de ações emitidas pela GNDI (incluindo, sem limitação, as hipóteses das Cláusulas 2.2.1(v) e 4.2(ii)), hipótese em que o valor total da Parcela em Caixa, correspondente a R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) não será alterado, mas será atualizado monetariamente, conforme previsto na Cláusula 2.1 (ii) acima, e então dividido pelo número total de ações em que o capital social da GNDI estiver dividido na Data de Fechamento.

2.4. Operação. Nos termos e de acordo com (a) os artigos 224, 225, 226, 227 e 252 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 565/2015 e demais normas e regulamentos aplicáveis, (b) as declarações e garantias das Partes contidas neste Acordo, e (c) sujeito aos termos e às condições previstos neste instrumento (incluindo as Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo):

(i) a Hapvida e a HapvidaCo, neste ato, se comprometem a praticar, bem como fazer com que seja praticado por suas Controladas e recomendar que seja praticado por seus acionistas, todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à consumação da Operação, na Data de Fechamento (incluindo a satisfação das Condições Precedentes das Partes e das Condições Precedentes da Hapvida);

(ii) a GNDI, neste ato e do mesmo modo, também se compromete a praticar, bem como fazer com que seja praticado por suas Controladas e recomendar que seja praticado por seus acionistas, todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à consumação da Operação, na Data de Fechamento (incluindo a satisfação das Condições Precedentes das Partes e das Condições Precedentes da GNDI); e

(iii) a Acionista Controladora da Hapvida, neste ato, se compromete a votar com suas ações pela aprovação da Operação, nos termos e condições deste Acordo,

na respectiva Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, bem como a exercer seu poder de controle para que seja praticado pelos administradores da Hapvida, todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à consumação da Operação, até a Data de Fechamento (incluindo a satisfação das Condições Precedentes da Hapvida).

2.4.1. A Operação compreende as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às aprovações necessárias pelos acionistas da HapvidaCo, Hapvida e GNDI, e aos termos e às condições previstos neste instrumento (incluindo as Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo), sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas a fim de ocorrerem na Data de Fechamento, conforme aprovação pelos acionistas na Data da Aprovação dos Acionistas:

(i) Aumento de Capital HapvidaCo. Efetivação de aumento de capital da HapvidaCo, mediante a emissão de um número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela Hapvida até a Data de Fechamento, em moeda corrente nacional, pelo valor total da Parcela em Caixa deduzida dos Dividendos Extraordinários, mantendo-se a Hapvida detentora de 100% do capital social total e votante da HapvidaCo (“Aumento de Capital”). A Hapvida destinará uma parcela do valor do Aumento de Capital à constituição de uma reserva de capital na HapvidaCo que seja suficiente para a consumação do Resgate (definido abaixo). Em qualquer hipótese, o Aumento de Capital deverá viabilizar e garantir o pagamento da Parcela em Caixa, deduzida dos Dividendos Extraordinários, no âmbito do Resgate, nos termos deste Acordo;

(ii) Incorporação de Ações da GNDI pela HapvidaCo. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital, será implementada a Incorporação de Ações da GNDI pela HapvidaCo, pelo seu valor econômico, mediante a emissão, aos acionistas da GNDI, para cada 1 (uma) ação da GNDI incorporada, de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável de emissão da HapvidaCo. Imediatamente após a consumação da Incorporação de Ações, a GNDI se tornará uma subsidiária integral da HapvidaCo, preservando sua personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal. As ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis da HapvidaCo emitidas em decorrência da Incorporação de Ações são doravante definidas como “Ações Preferenciais Resgatáveis”;

(iii) Resgate de Ações Preferenciais da HapvidaCo. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, será realizado o resgate da totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis de

emissão da HapvidaCo, com o pagamento, a ser realizado até o antepenúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento, para cada 1 (uma) Ação Preferencial Resgatável resgatada, da Parcela em Caixa (já considerando eventuais ajustes previstos neste Acordo, inclusive a dedução de eventuais Dividendos Extraordinários declarados) (“Resgate”). As Ações Preferenciais Resgatáveis resgatadas serão canceladas contra a reserva de capital da HapvidaCo; e

(iv) Incorporação da HapvidaCo pela Hapvida. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Resgate, será implementada a Incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, pelo valor patrimonial contábil da HapvidaCo (já considerados os efeitos do Aumento de Capital, da Incorporação de Ações e do Resgate), com a consequente extinção da HapvidaCo e sucessão, pela Hapvida, de todos os seus bens, direitos e obrigações, bem como a migração dos acionistas da GNDI para a Hapvida por meio do recebimento de novas ações da Hapvida emitidas com base na Relação de Troca. Para os fins deste Acordo, a Hapvida, após a consumação da Incorporação, será referida como a “Companhia Combinada”.

2.4.1.1. Embora as etapas previstas na Cláusula 2.4.1 acima devam ocorrer de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo princípio básico acordado entre as Partes que cada uma das etapas não terá eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, (i) a Operação não poderá ser parcialmente aprovada nas respectivas assembleias gerais da Hapvida, HapvidaCo e GNDI ou parcialmente implementada pelas Partes; e (ii) não será aplicável à Incorporação o disposto no Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Dividendos Extraordinários. Sujeito à consumação da Operação e adicionalmente à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, e observado o ajuste previsto na Cláusula 2.3, a GNDI poderá distribuir dividendos aos seus acionistas no valor total de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) (“Dividendos Extraordinários”), observadas as seguintes condições: (i) a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários ficará condicionada à consumação da Operação; (ii) serão declarados Dividendos Extraordinários em favor dos acionistas com base na posição acionária da GNDI na Data de Fechamento, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI; (iii) serão pagos os Dividendos Extraordinários até o antepenúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento; e (iv) os Dividendos Extraordinários serão deduzidos do valor a ser pago na Parcela em Caixa.

2.4.3. Retenção do IRRF. No caso de acionistas não residentes detentores de ações da GNDI, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na

Fonte (“IRRF”) relativa ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da GNDI que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente (data esta que não poderá ser uma data posterior ao 15º dia corrido do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento), a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da GNDI que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela Hapvida (sociedade que sucederá a HapvidaCo na obrigação de recolhimento do IRRF, que será calculado com base no custo de aquisição comprovado nos termos do item anterior) em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor da Parcela em Caixa a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela Hapvida, HapvidaCo ou GNDI a qualquer tempo, mesmo que antes da Data de Fechamento da Operação.

2.4.4. Critérios de Avaliação, Avaliador Econômico, Auditor Independente e Avaliador Contábil. De acordo com o artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 7º da Instrução CVM nº 565/2015, a administração da HapvidaCo contratou (a) a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“Apsis”) (“Avaliador Econômico”), para avaliar o valor econômico das ações da GNDI a serem incorporadas pela HapvidaCo, na data-base de 30 de setembro de 2020 (“Data Base” e “Laudo de Avaliação Econômico”); e (b) a KPMG Auditores Independentes (“Auditor Independente”), que emitirá um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a Companhia Combinada, assumindo o efetivo Fechamento. De acordo com o artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 7º da Instrução CVM nº 565/2015, a administração da Hapvida contratou (a) a BDO RCS Auditores Independentes SS (“Avaliador Contábil” ou “BDO RCS”), para avaliar o valor patrimonial contábil da HapvidaCo para fins da sua Incorporação pela Hapvida, na Data Base, considerando o Aumento de Capital, a Incorporação de Ações e o Resgate (“Laudo de Avaliação Contábil”); e (b) a BDO RCS, que emitirá um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a HapvidaCo. Os honorários referentes aos laudos de avaliação e relatórios de asseguarção razoável serão arcados pela Hapvida.

2.4.5. Protocolo e Justificação. Nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 252 da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com os termos e condições da Operação previstos neste Acordo, as administrações da Hapvida, da HapvidaCo e da GNDI firmaram, nesta data, simultaneamente à assinatura deste Acordo, um Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica

Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A. (HapvidaCo), seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. (HapvidaCo) pela Hapvida Participações e Investimentos S.A., com as minutas dos anexos e demais documentos requeridos nos termos da legislação aplicável (“Protocolo e Justificação”).

#### 2.4.6. Governança da Companhia Combinada.

2.4.6.1. Projeto de Alteração Estatutária. Na Data de Aprovação dos Acionistas (conforme definido abaixo), a Acionista Controladora da Hapvida compromete-se a aprovar determinadas alterações de redação no Estatuto Social da Hapvida (de acordo com a redação do estatuto social a ser adotada pela Companhia Combinada na Data de Fechamento) na Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, substancialmente na forma do Anexo 2.4.6.1 (“Novo Estatuto Social”), que deverá incluir, sem limitação, a criação dos comitês estatutários indicados na Cláusula 2.4.6.5 e a orientação para que o Novo Conselho de Administração (conforme definido abaixo) vote de forma a manter os atuais Diretores Presidentes da Hapvida e da GNDI, na condição de co-presidentes da Companhia Combinada, nos termos da Cláusula 2.4.6.3. A eficácia do Novo Estatuto Social estará sujeita ao efetivo Fechamento da Operação. O Novo Estatuto Social conterá também a redação ajustada do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Hapvida para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações emitidas em razão da Incorporação (sujeito aos eventuais ajustes previstos neste Acordo, incluindo o disposto na Cláusula 2.2.2 deste Acordo e no Protocolo e Justificação), conforme valor final a ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da Hapvida.

2.4.6.2. Incentivos e Remuneração – Pessoas-Chave. A Hapvida tomará todas as providências necessárias para que o Novo Conselho de Administração ofereça, na Data de Fechamento, aos principais executivos da GNDI, conforme indicados pela GNDI à Hapvida até a Data da Aprovação dos Acionistas (“Beneficiários GNDI”), um pacote de incentivo e remuneração incluindo:

(i) Um plano de opção de compra de ações (“SOP”), com pool correspondente a 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), *vesting* em 3 (três) anos (sendo 1/3 a cada ano, com o primeiro *vesting* no mês de agosto de 2022, e os demais *vesting* em 24 (vinte e quatro) meses e em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Fechamento), com preço fixo de exercício de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por ação, sendo que a Hapvida se compromete a submeter o SOP, na forma da minuta contida no Anexo 2.4.6.2(i), à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, a ser realizada na Data de Aprovação dos Acionistas. A Acionista Controladora da Hapvida se compromete a votar favoravelmente à aprovação do SOP. Imediatamente após a Data de Fechamento, a Acionista

Controladora da Hapvida se compromete a instruir os membros do Novo Conselho de Administração da Companhia Combinada por ela indicados a votar e praticar os atos necessários para que os Beneficiários GNDI sejam contemplados sob o SOP, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Fechamento; e

(ii) Um programa de remuneração variável com base em critérios de mercado e dimensionado de forma compatível com o porte econômico da Companhia Combinada e com os seus resultados. A remuneração variável dos Beneficiários GNDI referente ao exercício de 2021, a ser paga em março de 2022, deverá seguir os mesmos parâmetros dos anos anteriores, incluindo o requisito de atingimento de metas e resultados. Na hipótese de demissão sem justa causa de um beneficiário, a remuneração variável será devida *pro rata* ao período de atuação de tal beneficiário.

2.4.6.2.1. A Hapvida poderá, ainda, fazer com que o Novo Conselho de Administração ofereça na Data de Fechamento, ou após a Data de Fechamento, aos principais executivos da Hapvida, conforme indicados pela Hapvida à GNDI, um SOP em termos e condições idênticos àqueles a serem outorgados aos Beneficiários GNDI, com *pool* correspondente a até 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada, adicionalmente ao *pool* correspondente a 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada relativo ao SOP que será atribuído aos Beneficiários GNDI, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), deduzidas de tal percentual as ações que tiverem sido emitidas no âmbito do novo plano de remuneração constante do Anexo 2.2.1.2. Para fins de esclarecimento, fica entendido que o plano de remuneração constante do Anexo 2.2.1.2 e o plano de remuneração previsto nesta Cláusula não poderão prever outorga de direitos de aquisição de ações da Companhia Combinada em percentual superior a 1% (um por cento).

2.4.6.2.2. Adicionalmente às remunerações e incentivos previstos na Cláusula 2.4.6.2 acima, a Hapvida tomará todas as providências necessárias para incluir os Beneficiários GNDI nas apólices de seguro de responsabilidade civil D&O e POSI (*Public Offering Securities Insurance*).

2.4.6.3. Administração Inicial. A Hapvida, a GNDI e a Acionista Controladora da Hapvida, neste ato, concordam que, em assembleia geral de acionistas da Hapvida a se realizar em até 90 (noventa) dias após a Data da Aprovação dos Acionistas (“AGE de Eleição de Novo C.A.”), e para o primeiro mandato a se iniciar na Data de Fechamento, sujeito à efetiva consumação da Operação, a Acionista Controladora da Hapvida exercerá seus direitos de voto para que o Conselho de Administração da Companhia Combinada seja eleito para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos, e que referido conselho passe a ser composto por, no mínimo, 9 (nove) membros. Da composição inicial do Conselho de Administração da Companhia Combinada: (i) 5 (cinco) serão indivíduos indicados pela Acionista Controladora da Hapvida, (ii) 2 (dois) serão membros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado

da B3 (sendo um indicado pela Acionista Controladora da Hapvida e um indicado pelo conselho de administração da GNDI), e (iii) 2 (dois) serão indivíduos indicados pelo conselho de administração da GNDI, sendo um deles o Sr. Irlau Machado Filho (“Novo Conselho de Administração”). GNDI e Hapvida envidarão seus melhores esforços para eleger ao menos uma mulher dentre os membros independentes do Novo Conselho de Administração. A Acionista Controladora da Hapvida, neste ato, compromete-se a participar da AGE de Eleição de Novo C.A. e a votar favoravelmente à proposta de eleição dos membros do Novo Conselho de Administração, desde que todos os candidatos cumpram os requisitos legais de elegibilidade, sendo certo que a eficácia da eleição e a posse dos novos membros do Novo Conselho de Administração estarão sujeitas ao efetivo Fechamento da Operação. Na Data de Fechamento, o Novo Conselho de Administração aprovará a manutenção do atual Diretor Presidente da Hapvida, que passará a ser, em conjunto com o Sr. Irlau Machado Filho, co-CEO da Companhia Combinada. Além disso, o Sr. Irlau Machado Filho permanecerá como Diretor Presidente da GNDI e de suas Controladas, e o Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima permanecerá como Diretor Presidente das demais Controladas da Hapvida. O Estatuto Social da GNDI será, ainda, reformado para, dentre outros, estabelecer que o Diretor Presidente da GNDI se reporte diretamente ao Conselho de Administração da Companhia Combinada. Assim, para efeitos de clareza, cada co-CEO continuará atuando nas regiões atendidas com relação a cada companhia antes do Fechamento, *i.e.*, Hapvida ou GNDI, pelas respectivas empresas nesta data (*i.e.* co-CEO Irlau Machado Filho atuará nas regiões atualmente atendidas pela GNDI, e co-CEO Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima atuará nas regiões atualmente atendidas pela Hapvida). Cada co-CEO terá autonomia para atuar em suas respectivas regiões, desde que observado o plano de negócios da Companhia Combinada a ser aprovado pelo Novo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, ao plano de integração a ser desenvolvido conjuntamente entre os co-CEOs, e aprovado pelo Novo Conselho de Administração. Tanto na hipótese de sobreposição geográfica quanto à definição de atendimento de novas regiões após consumada a Operação, o Novo Conselho de Administração definirá as respectivas áreas de atuação de cada co-CEO. O Sr. Irlau Machado Filho, na qualidade de membro do Novo Conselho de Administração, será o responsável pela liderança das áreas de relação com investidores (RI) e *compliance* da Companhia Combinada. Serão criadas comissões de acompanhamento de referidas áreas, com a coordenação do Sr. Irlau Machado Filho e a participação do Sr. Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima. A Companhia Combinada tomará as providências para que o Novo Conselho de Administração aprove a estrutura organizacional descrita nesta Cláusula na Reunião do Conselho de Administração da Companhia Combinada.

2.4.6.4. Conselho Fiscal. Na primeira assembleia geral da Companhia Combinada realizada após o Fechamento da Operação, será aprovada a instalação do Conselho Fiscal da Hapvida e seus membros serão eleitos nos termos da lei.

2.4.6.5. Comitês. Na Data de Aprovação dos Acionistas, a Acionista Controladora da Hapvida compromete-se a aprovar a criação dos seguintes comitês estatutários (observada a condição de eficácia prevista na Cláusula 2.4.6.1 acima): (i) Comitê de Remuneração e Pessoas; (ii) Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*; e (iii) Comitê de ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*), cujas recomendações deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia Combinada. Cada um dos referidos comitês será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles indicado pelo conselho de administração da GNDI (que se compromete a indicar o Sr. Irlau Machado Filho), 1 (um) deles indicado pela Hapvida, e 1 (um) deles será um dos membros independentes do Conselho de Administração com comprovada experiência na respectiva área, conforme refletidos no Novo Estatuto Social da Hapvida, na forma do Anexo 2.4.6.1.

2.4.6.6. Políticas e Regimentos Internos. O Novo Conselho de Administração da Companhia Combinada deverá aprovar a adaptação ou a adoção das políticas e regimentos internos da Companhia Combinada, substancialmente na forma das minutas constantes no Anexo 2.4.6.6.

2.4.6.7. Cartas de Renúncia. As administrações da Hapvida e da GNDI envidarão todos os esforços comercialmente razoáveis para providenciar que os respectivos membros renunciantes/destituídos do conselho de administração da Hapvida e da GNDI, conforme o caso, firmem e entreguem, sujeito ao efetivo Fechamento da Operação e da efetiva posse dos novos conselheiros eleitos, seus respectivos termos de quitação em favor da Companhia Combinada, e de suas respectivas Controladas, e a quitação da Companhia Combinada em favor desses indivíduos renunciantes/destituídos (exceto por erro, dolo, fraude ou simulação, conforme previsto no artigo 134, §3º da Lei das S.A.), em relação ao período em que tais indivíduos ocuparam cargos nas administrações das respectivas companhias.

2.4.7. Assembleias Gerais de Acionistas e Reuniões dos Conselhos de Administração. Sujeito às disposições estabelecidas acima:

- (i) os Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI reunir-se-ão nesta data para ratificar a assinatura do Protocolo e Justificação pelas respectivas administrações e aprovar a convocação das assembleias gerais da GNDI e da Hapvida, bem como a realização da assembleia geral da HapvidaCo com dispensa de convocação;
- (ii) a administração da GNDI convocará nesta data uma Assembleia Geral de Acionistas da GNDI ("Assembleia Geral de Acionistas da GNDI") a ser realizada em 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ("Data de Aprovação dos Acionistas"), para decidir sobre as seguintes questões, entre outras, (a) aprovação do Protocolo e Justificação; (b) aprovação da

Operação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e (c) autorização para que os diretores da GNDI pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação das Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela HapvidaCo em decorrência da Incorporação de Ações; e (d) a distribuição dos Dividendos Extraordinários;

- (iii) a HapvidaCo realizará uma Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo ("Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo") na Data de Aprovação dos Acionistas, para decidir sobre as seguintes questões, entre outras: (a) aprovação do Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador Econômico, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômico; (c) aprovação do Laudo de Avaliação Econômico; (d) aprovação da criação de uma nova classe das Ações Preferenciais Resgatáveis; (e) aprovação da Incorporação de Ações da GNDI; (f) aprovação do aumento de capital a ser subscrito e integralizado pelos administradores da GNDI em favor de seus acionistas, com a consequente alteração do seu estatuto social; (g) aprovação do Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (h) aprovação da Incorporação da HapvidaCo pela Hapvida; e (i) autorização para que os diretores da HapvidaCo pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Hapvida em decorrência da Incorporação. A eficácia das deliberações ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação. A Hapvida compromete-se a participar da Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo a ser realizada na Data de Aprovação dos Acionistas, dispensar a sua convocação e votar pela aprovação, sem restrições, de todas as matérias constantes na ordem do dia, incluindo pela aprovação da Operação e demais questões relacionadas à Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo;
- (iv) a administração da Hapvida convocará nesta data uma Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida ("Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida"), a ser realizada na Data de Aprovação dos Acionistas, para decidir sobre as seguintes questões, entre outras, (a) aprovação do Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador Contábil responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (c) aprovação do Laudo de Avaliação Contábil; (d) aprovação da Incorporação e da Operação como um todo, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo

com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (e) aprovação do aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da HapvidaCo em favor de seus acionistas, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (f) aprovação do Novo Estatuto Social, incluindo com a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Hapvida, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (g) aprovação do SOP, na forma da minuta contida no Anexo 2.4.6.2(i), cuja eficácia ficará condicionada ao efetivo Fechamento da Operação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil; e (h) autorização para que os diretores da Hapvida pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação. O Acionista Controlador da Hapvida compromete-se a participar da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida a ser realizada na Data de Aprovação dos Acionistas e a votar pela aprovação, sem restrições, de todas as matérias constantes na ordem do dia, incluindo pela aprovação da Operação e demais questões a ela relacionadas, de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo; e

- (v) a administração da GNDI fará com que o Conselho Fiscal da GNDI convoque uma reunião a ser realizada assim que for razoavelmente possível, antes da data de Convocação da Assembleia Geral de Acionista da GNDI, para emitir um parecer sobre a Incorporação de Ações, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.8. Segunda Convocação. Caso a Assembleia Geral de Acionistas da GNDI, a Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida e/ou a AGE de Eleição de Novo C.A. não sejam realizadas em primeira convocação, a administração da respectiva Parte publicará o primeiro edital da segunda convocação o quanto antes. Para fins deste Acordo, a “Data de Aprovação dos Acionistas” será a data em que a respectiva Assembleia Geral de Acionistas da GNDI e/ou a Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida ocorrer, com relação a cada uma.

2.4.9. Arquivamento na Junta Comercial. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI solicitarão o arquivamento das atas da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, da Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo e da Assembleia Geral de Acionistas da GNDI, respectivamente, perante as Juntas Comerciais competentes, no prazo de até 30 dias corridos a contar da Data de Aprovação dos Acionistas, e as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de arquivamento de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas pelas

referidas Juntas Comerciais para o arquivamento desses atos societários. Adicionalmente, a Hapvida solicitará o arquivamento da ata da AGE de Eleição de Novo C.A. perante a Junta Comercial competente, no prazo de até 30 dias corridos a contar da data de sua realização.

2.5. Fatos Relevantes. Nesta data, e nos termos da Instrução CVM nº 358/2002 e da Instrução CVM nº 565/2015, a Hapvida e a GNDI divulgarão um fato relevante conjunto relativo à celebração deste Acordo e à convocação da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida e da Assembleia Geral de Acionistas da GNDI. Na respectiva Data de Aprovação dos Acionistas, e nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, a Hapvida e a GNDI divulgarão também o respectivo fato relevante relativo à aprovação da Operação, sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo. Na data em que as Condições Precedentes tiverem sido verificadas (ou dispensadas, conforme o caso), e nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, a Hapvida e a GNDI divulgarão um Fato Relevante conjunto, informando que as Condições Precedentes foram verificadas (ou dispensadas, conforme o caso). Na Data de Fechamento, e nos termos da Instrução CVM nº 358/2002, a Hapvida e a GNDI divulgarão um Fato Relevante conjunto ao mercado informando que o Fechamento ocorreu conforme comprovado pelas Reuniões Confirmatórias do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

3.1. Condições Precedentes das Partes. As Partes concordam que as obrigações assumidas pelas Partes neste Acordo para implementação da Operação estão sujeitas à verificação das seguintes condições precedentes (todas irrenunciáveis) ("Condições Precedentes das Partes"):

- (i) nenhuma ordem administrativa e/ou judicial ou outra restrição legal tenha sido emitida ou editada, e estará em vigor, que proíba a consumação da Operação;
- (ii) o CADE tenha aprovado a consumação da Operação, conforme o disposto no Capítulo VII abaixo, aprovação essa que se tornará válida e eficaz mediante (a) o lapso do prazo de 15 dias após a publicação de tal aprovação, sem recurso por terceiros ou avocação pelo Tribunal Administrativo do CADE; ou (b) caso a Operação seja analisada pelo Tribunal do CADE, a publicação da ata da audiência no Diário Oficial da União ("Aprovação do CADE"); e
- (i) a ANS tenha aprovado a concretização da Operação, com ou sem restrições, conforme o disposto no Capítulo VIII abaixo, aprovação essa que se tornará válida e eficaz após aprovação manifestada formalmente pela ANS ("Aprovação da ANS").

3.2. Condições Precedentes da Hapvida. As Partes concordam que as obrigações assumidas pela Hapvida, pela HapvidaCo e pela Acionista Controladora da Hapvida neste Acordo para implementação da Operação estão sujeitas à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes da Hapvida”):

- (i) as Declarações e Garantias Fundamentais da GNDI deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento, e as demais declarações e garantias prestadas pela GNDI neste Acordo deverão ser verdadeiras e corretas na data deste instrumento, bem como o serão na Data de Fechamento, em todos os seus aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), ressalvado, entretanto, que a GNDI poderá atualizar referidas declarações e garantias (que não sejam Declarações e Garantias Fundamentais da GNDI) com eventos, atos e/ou fatos ocorridos ou conhecidos entre esta data e a Data de Fechamento, desde que tais eventos, atos e/ou fatos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) os compromissos e obrigações da GNDI estabelecidos neste Acordo e/ou no Protocolo e Justificação que devem ser cumpridos antes da Data de Fechamento, terão sido devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes; e
- (iii) nenhum Efeito Adverso Relevante terá ocorrido com relação à GNDI e/ou suas Controladas, até a Data de Fechamento.

3.3. Condições Precedentes da GNDI. As Partes concordam que as obrigações assumidas pela GNDI neste Acordo, para implementação da Operação estão sujeitas ao cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes da GNDI” e, juntamente com as Condições Precedentes das Partes e com as Condições Precedentes da Hapvida, “Condições Precedentes”):

- (i) as Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida deverão ser verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento, e as demais declarações e garantias prestadas pela Hapvida, pela HapvidaCo e pela Acionista Controladora da Hapvida neste Acordo deverão ser verdadeiras e corretas na data deste instrumento, bem como o serão na Data de Fechamento, em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente), ressalvado, entretanto, que a Hapvida, a HapvidaCo e a Acionista Controladora da Hapvida poderão atualizar referidas declarações e garantias (que não sejam Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida) com eventos, atos e/ou fatos ocorridos ou conhecidos entre esta data e a Data de Fechamento, desde que tais eventos, atos e/ou fatos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) (a) os compromissos e obrigações da Hapvida e da HapvidaCo estabelecidos neste Acordo e/ou no Protocolo e Justificação que devem ser cumpridos antes da Data de Fechamento, terão sido devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes; e (b) os compromissos e obrigações da Acionista Controladora da Hapvida estabelecidos neste Acordo que devem ser cumpridos antes da Data de Fechamento, terão sido devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes; e

(iii) nenhum Efeito Adverso Relevante terá ocorrido com relação à Hapvida e/ou suas Controladas, até a Data de Fechamento.

3.4. Renúncias. As Partes concordam que (a) as Condições Precedentes da Hapvida de acordo com a Cláusula 3.2 acima são estabelecidas para o benefício único e exclusivo da Hapvida, da HapvidaCo e da Acionista Controladora da Hapvida; e (b) as Condições Precedentes da GNDI de acordo com a Cláusula 3.3 acima são estabelecidas para o benefício único e exclusivo da GNDI. Cada uma das Partes pode, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo durante o prazo deste Acordo, e na medida em que for permitido por Lei, renunciar ao cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes estabelecidas em seu benefício (exceto quanto a qualquer uma das Condições Precedentes das Partes de acordo com a Cláusula 3.1 acima, que não podem ser renunciadas por qualquer uma das Partes). A renúncia de qualquer Condição Precedente prevista na Cláusula 3.2 ou na Cláusula 3.3 pela beneficiária das respectivas Condições Suspensivas acima será considerada uma renúncia irrevogável a qualquer direito de rescindir este Acordo e/ou de reivindicar a Multa por Quebra resultante da não verificação da Condição Precedente relevante, sujeito às disposições previstas no Capítulo X abaixo.

3.5. Consentimentos de Terceiros. As Partes deverão: (i) no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis da Data de Aprovação dos Acionistas, enviar as notificações correspondentes e/ou apresentar as solicitações correspondentes para a obtenção dos seus respectivos consentimentos de terceiros, conforme listados no Anexo 3.5, (ii) executar tempestivamente todo e qualquer ato que possa ser razoavelmente necessário para obter os respectivos consentimentos de terceiros; ou (iii) alternativamente ao item (ii), caso as condições para obtenção de um determinado consentimento de terceiro não sejam razoavelmente aceitáveis para a respectiva Parte, realizar o pré-pagamento ou refinanciamento das obrigações perante tais terceiros, em termos e condições iguais ou mais favoráveis à Parte do que aqueles hoje vigentes, evitando o seu descumprimento e/ou vencimento antecipado. Cada Parte neste ato compromete-se a informar imediatamente às outras Partes sobre quaisquer respostas obtidas em relação a tais consentimentos de terceiros, fornecendo cópias de tais respostas e documentos relacionados (se houver).

3.6. Cooperação. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI obrigam-se a cooperar entre si e a envidar esforços razoáveis para tomar todas as medidas, assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Precedentes das Partes de forma tempestiva, e até a Data Limite (conforme definição abaixo). A Hapvida e a HapvidaCo envidarão esforços razoáveis, às suas próprias custas e despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das Condições Precedentes da GNDI de forma tempestiva, e até a Data Limite. A GNDI envidará esforços razoáveis, às suas próprias custas e despesas, para tomar todas as medidas, e assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes para o cumprimento das Condições Precedentes da Hapvida de forma tempestiva, e até a Data Limite (conforme definido abaixo).

#### **CAPÍTULO IV OUTRAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Curso Normal dos Negócios – Compromissos Afirmativos. A partir da data deste Acordo até o que ocorrer primeiro entre (a) a Data de Fechamento; ou (b) a rescisão deste Acordo em qualquer das hipóteses estabelecidas no Capítulo X abaixo (“Período Intermediário”), a Hapvida e a GNDI conduzirão seus respectivos negócios, e os negócios de suas respectivas Controladas, no Curso Normal dos Negócios, obrigando-se ainda, por si e por suas Controladas, a:

- (i) criar, preservar e proteger o fundo de comércio e os relacionamentos com seus fornecedores, clientes e colaboradores;
- (ii) manter os livros, contas e registros de maneira habitual e completa, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, aplicadas de forma consistente e conforme as Leis;
- (iii) cumprir com todas e quaisquer obrigações e responsabilidades de maneira tempestiva quando dos seus respectivos vencimentos;
- (iv) manter todas as apólices de seguro em vigor nos mesmos termos e condições atualmente existentes ou em termos mais favoráveis à Hapvida e suas Controladas, ou à GNDI e suas Controladas, conforme o caso;
- (v) cumprir as Leis aplicáveis em todos os seus aspectos relevantes;
- (vi) preservar a sua organização atual;
- (vii) manter em vigor e cumprir com suas Licenças em todos os seus aspectos relevantes;

(viii) administrar seu capital de giro (inclusive o prazo de cobrança de contas a receber e o pagamento de contas a pagar) e o seu Endividamento no Curso Normal dos Negócios e de acordo com a Lei, bem como manter as provisões técnicas e as margens de solvência constituídas pelas respectivas Controladas (quando aplicável) de forma adequada, em atendimento ao disposto nos regulamentos da ANS, especialmente nas Resoluções Normativas 393/2015 e 209/2009 da ANS; e

(ix) conduzir os negócios no Curso Normal dos Negócios, não praticando quaisquer atos ou exercendo quaisquer atividades fora do Curso Normal dos Negócios.

4.2. Curso Normal dos Negócios – Compromissos Negativos. Exceto pelos (a) atos preparatórios à concretização da Operação expressamente previstos neste Acordo, incluindo o Financiamento (se houver); (b) atos executados no Curso Normal dos Negócios e/ou nos termos da Cláusula 4.1 acima; e/ou (c) atos abaixo vedados, mas previamente aprovados, por escrito, pela outra Parte após a data deste Acordo, a Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI comprometem-se a não executar nenhum dos seguintes atos em relação aos seus respectivos negócios, e aos negócios das suas respectivas Controladas, durante o Período Intermediário:

(i) aprovar qualquer reorganização societária, incluindo qualquer incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão e alteração de tipo societário (transformação), com exceção de (a) reorganizações societárias dentro do mesmo grupo, que não envolvam terceiros e que não impactem os termos deste Acordo; e (b) a operação descrita no Anexo 2.2.1(i), que fica autorizada para os fins de todos os itens desta Cláusula 4.2;

(ii) aprovar qualquer redução de capital, aumento de capital, resgate ou amortização de ações ou outros valores mobiliários ou reclassificação de quaisquer ações ou outros valores mobiliários, emissão de ações ou de qualquer outro tipo de valor mobiliário (convertível ou não) ou outorgas de opções de compra ou ações restritas, exceto com relação a (a) aumentos de capital subscritos pela Hapvida ou pela GNDI, conforme aplicável, em suas respectivas Controladas, (b) operações envolvendo valores mobiliários não-convertíveis, no âmbito e estritamente para os fins das Cláusulas 3.5(iii) e 4.2(v); (c) aumentos de capital da Hapvida e/ou da GNDI, desde que (x) no valor total máximo de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), considerando-se todo o Período Intermediário, (y) realizados mediante oferta pública de distribuição de ações coordenada por banco de investimento de primeira linha com preço de emissão determinado mediante processo de *bookbuilding*, e (z) no caso da Hapvida, a Acionista Controladora da Hapvida e suas Partes Relacionadas, no âmbito de tais aumentos de capital, limite a subscrição de novas ações da Hapvida à quantidade necessária para manutenção de sua respectiva participação no capital social da Hapvida (conforme verificadas imediatamente antes do respectivo aumento);

(c) as outorgas previstas nas Cláusulas 2.2.1.1 e 2.2.1.2 acima; e (d) a operação descrita no Anexo 2.2.1(i), sendo certo que as exceções mencionadas nos itens (a), (b), (c) e (d) não causam alteração na Relação de Troca, mas poderão impactar a Participação Societária no Fechamento e a Parcela em Caixa;

(iii) alterar ou renunciar a qualquer direito de crédito, contas a receber ou títulos exequíveis contra terceiros, exceto conforme exigido pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, ou renunciar a quaisquer direitos ou demandas que, individual ou conjuntamente, excedam o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) durante o Período Intermediário;

(iv) alienar, por qualquer motivo, ou criar qualquer Ônus sobre as ações ou outros valores mobiliários e/ou sobre as propriedades e ativos (incluindo a participação societária em Controladas) (p.ex., por venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, acordo e qualquer outra forma de transferência, gravame ou promessa de transferência ou de gravame das ações ou outros valores mobiliários e/ou as propriedades e ativos), exceto no âmbito de garantias judiciais e financiamentos, sendo que, especificamente no caso de alienação, tais operações, individual ou conjuntamente, excedam o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) durante o Período Intermediário;

(v) exceto pela operação descrita no Anexo 2.2.1(i), adquirir, por qualquer meio, qualquer tipo de participação em outra pessoa jurídica ou entidade, ou celebrar contrato de investimento, compra de ativos, parceria estratégica, acordo de sócios ou acionistas, contrato de consórcio ou contrato de *joint venture*, com qualquer Pessoa, em valor superior a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) de *enterprise value* por operação e, mesmo nesse caso de operação em valor inferior a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) de *enterprise value*, desde que (a) a avaliação da empresa em questão, pelo critério de múltiplos de mercado, não envolva múltiplos superiores aos múltiplos usuais de mercado que já tenham sido pagos pela Hapvida ou GNDI, conforme o caso, em transações por elas concluídas no passado e (b) a operação de aquisição da qualquer empresa alvo não dificulte ou impeça, de qualquer modo, a aprovação da Operação pelo CADE, devendo, ainda, referida aquisição somente ser submetida à aprovação do CADE, se for o caso, após a submissão da Operação ao CADE, nos termos da Cláusula 7.1;

(vi) realizar alterações do estatuto social, do contrato social ou outros atos constitutivos da respectiva Parte e das suas Controladas, que possam impactar adversamente os direitos das demais Partes neste Acordo;

(vii) modificar as regras de composição, funcionamento ou delegação de poderes aos órgãos da administração da Hapvida, da GNDI, ou de suas respectivas Controladas;

(viii) celebrar qualquer acordo, instrumento ou contrato, verbal ou escrito, formalizado ou não, com quaisquer terceiros (incluindo Órgãos Governamentais), que implique qualquer restrição material aos negócios ou quaisquer outras atividades, incluindo, sem limitação, exclusividade, não concorrência e/ou não competição com terceiros;

(ix) exceto para operações que se enquadrem no item “v” acima, adquirir qualquer ativo fixo ou qualquer investimento ou dispêndio de capital em um valor que exceda, individualmente ou em conjunto com operações relacionadas, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;

(x) contratar qualquer novo Endividamento ou renegociar contratos de Endividamento (a) em termos e condições que não sejam de mercado; (b) que contenham compromissos financeiros (*financial covenants*) mais restritivos que os índices financeiros previstos nos contratos de Endividamento atualmente em vigor, ou (c) que prevejam conversibilidade ou permutabilidade em ações da Hapvida, da GNDI e/ou das suas respectivas Controladas;

(xi) celebrar acordo em qualquer disputa envolvendo valores iguais ou superiores a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xii) aprovar ou permitir que a Hapvida, a GNDI, ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, conceda garantias para obrigações de terceiros, independentemente dos valores envolvidos, exceto para garantia de processos judiciais e administrativos envolvendo a própria Hapvida, a GNDI, ou suas Controladas, no Curso Normal dos Negócios;

(xiii) (a) conceder aumento, ou anúncio de aumento, nos salários, remuneração, bônus, incentivos, pagamentos ou qualquer outra forma de benefício ou contraprestação devidas a qualquer de seus empregados, diretores, conselheiros, consultores ou prestadores de serviços, exceto se no Curso Normal dos Negócios; ou (b) celebrar dissídio coletivo ou qualquer outro contrato ou acordo que verse sobre a remuneração dos empregados, em ambos os casos, exceto se no Curso Normal dos Negócios ou conforme exigido por Lei; ou (c) efetuar o pagamento ou celebrar (ou alterar os termos de) qualquer contrato que exija o pagamento de qualquer bônus ou incentivo a qualquer administrador e/ou empregado e/ou alterar suas condições de remuneração, em relação à consumação da Operação, que exceda o valor agregado de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

(xiv) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio, ou transferir, por qualquer motivo, propriedade ou caixa para os acionistas da companhia respectiva, exceto (a) conforme exigido de outra forma pela Lei aplicável e/ou pelo estatuto social da companhia; (b) por distribuições exclusivamente para a Hapvida e suas Controladas,

ou para a GNDI e suas Controladas feitas por quaisquer de suas respectivas Controladas; e (c) pelos Dividendos Extraordinários;

(xv) alterar, renunciar a qualquer direito, cancelar ou rescindir qualquer autorização emitida por Órgãos Governamentais que sejam essenciais à condução dos negócios da sociedade relevante no Curso Normal dos Negócios;

(xvi) celebrar, alterar ou renunciar a qualquer direito de qualquer contrato com Partes Relacionadas, salvo se em condições comutativas ou em condições mais benéficas à Hapvida, GNDI e/ou suas respectivas Controladas;

(xvii) vender, ceder ou conceder direitos de qualquer Propriedade Intelectual detida e/ou utilizada a terceiros;

(xviii) aprovar o pedido, prática ou adoção de qualquer ato direcionado à recuperação judicial ou extrajudicial, declaração voluntária de falência, dissolução ou liquidação da Hapvida, da GNDI ou de qualquer de suas respectivas Controladas;

(xix) adquirir, por conta própria ou através de quaisquer terceiros ou Afiliadas, ações ou outros valores mobiliários da outra Parte;

(xx) realizar qualquer ato que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, que constitua infração aos termos deste Acordo ou que possa prejudicar, atrasar, impedir ou inviabilizar o Fechamento;

(xxi) alterar o exercício social;

(xxii) participar de qualquer ato, seja por ação ou omissão, que possa impedir ou tornar inviável a consumação das operações previstas neste Acordo.

4.3. Compromisso da Acionista Controladora da Hapvida. Mediante a assinatura deste Acordo, a Acionista Controladora da Hapvida se compromete, a partir desta data e até a Data de Fechamento (inclusive) a (i) praticar todos os atos necessários, e instruir a administração da Hapvida a praticar, todos e quaisquer atos necessários para a consumação da Operação, incluindo, sem limitação, a realização da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida na Data da Aprovação dos Acionistas e a AGE de Eleição do Novo C.A.; (ii) participar da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, em primeira e em segunda convocações (conforme aplicável), a ser realizada na Data de Aprovação dos Acionistas, e votar pela aprovação, sem restrições, da Operação e demais questões a ela relacionadas, de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo; (iii) participar da AGE de Eleição de Novo C.A., em primeira e em segunda convocações (conforme aplicável), e votar pela aprovação, sem restrições, da eleição do Novo Conselho de Administração, de acordo com os termos e condições previstos neste Acordo; (iv) não praticar, tampouco permitir que sejam praticados, quaisquer atos ou votar pela prática de quaisquer atos que violem

os compromissos assumidos em relação à Hapvida nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima; e (v) permanecer, até a Data de Fechamento, como a legítima proprietária e detentora de ações ordinárias emitidas pela Hapvida representativas pelo menos a metade do capital social total e com direito a voto da Hapvida (sem considerar as ações mantidas em tesouraria), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

4.4. Compromisso da GNDI. A GNDI compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para promover a aprovação da Operação na Assembleia Geral da GNDI nos termos deste Acordo, bem como a submeter proposta favorável do Conselho de Administração para a aprovação da Operação na Assembleia Geral de Acionistas da GNDI.

## **CAPÍTULO V FECHAMENTO**

5.1. Data de Fechamento. O fechamento das operações previstas neste Acordo (“Fechamento”) ocorrerá (a) após a aprovação da Operação (x) pelos acionistas da Hapvida na Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, (y) pela Hapvida na Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo, e (z) pelos acionistas da GNDI na Assembleia Geral de Acionistas da GNDI; e (b) após o cumprimento ou renúncia das Condições Precedentes previstas neste instrumento, conforme o caso, de acordo com o Capítulo III acima, (i) no primeiro Dia Útil do mês imediatamente após o mês no qual o cumprimento ou a renúncia (conforme o caso) de todas as Condições Precedentes tiver ocorrido; ou (ii) em outra data, conforme mutuamente acordado por escrito entre as Partes (“Data de Fechamento”). Para os fins desta Cláusula, cada Parte se compromete a entregar às demais Partes uma notificação com documentação de apoio confirmando a obtenção da Aprovação do CADE e da Aprovação da ANS, bem como da satisfação ou renúncia das demais Condições Precedentes, conforme o caso, de acordo com o Capítulo III acima, no prazo de 3 Dias Úteis após tomar ciência de tal informação (“Notificação de Fechamento”).

5.1.1 Mediante a entrega de uma Notificação de Fechamento válida, os membros do Conselho de Administração da Hapvida realizarão, na Data de Fechamento, uma Reunião do Conselho de Administração da Hapvida para, entre outros, (i) confirmar o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes da Operação; (ii) registrar a data de eficácia da Operação, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e (iii) registrar a data de eficácia do Novo Estatuto Social da Companhia Combinada (“Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da Hapvida”).

5.1.2 Mediante a entrega de uma Notificação de Fechamento válida, os membros do Conselho de Administração da GNDI realizarão, na Data de Fechamento, uma Reunião do Conselho de Administração da GNDI para, entre outros, (i) confirmar a verificação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes da Operação;

(ii) registrar a data de eficácia da Operação, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; e (iii) registrar a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários e a data considerada para determinação dos acionistas que terão direito ao recebimento dos Dividendos Extraordinários (“Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da GNDI” e, juntamente com a Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da Hapvida, as “Reuniões Confirmatórias do Conselho de Administração”).

5.1.3 Imediatamente após a Reunião Confirmatória do Conselho de Administração da Hapvida, os membros do Novo Conselho de Administração tomarão posse nos seus respectivos cargos na Data de Fechamento, e realizarão uma Reunião do Conselho de Administração da Companhia Combinada para, entre outros, (re)eleger os membros da diretoria da Companhia Combinada indicados conforme a Cláusula 2.4.6.3 acima (“Reunião do Conselho de Administração da Companhia Combinada”). No prazo de 5 (cinco) dias contados de tal Reunião do Conselho de Administração da Companhia Combinada, o Novo Conselho de Administração elegerá os novos membros dos comitês da Companhia Combinada, conforme previstos na Cláusula 2.4.6.5 acima.

5.2. Atos do Fechamento. Sujeito à verificação ou renúncia, conforme aplicável, das Condições Precedentes conforme o Capítulo III acima, na Data de Fechamento, as Partes executarão os seguintes atos, que serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente:

(i) A Hapvida e a HapvidaCo assinarão e entregarão uma certidão confirmando que (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante com relação à Hapvida e/ou suas Controladas, até a Data de Fechamento; (b) as Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida se mantiveram verdadeiras, corretas e inalteradas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento, e as demais declarações e garantias prestadas pela Hapvida e pela HapvidaCo, atualizadas nos termos da Cláusula 3.3(i), são verdadeiras e corretas na Data de Fechamento em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (c) os compromissos e as obrigações da Hapvida e da HapvidaCo de acordo com este Acordo e/ou com o Protocolo e Justificação, que devam ter sido cumpridos antes da Data de Fechamento, foram devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes;

(ii) A Acionista Controladora da Hapvida assinará e entregará uma certidão confirmando que (a) as Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida se mantiveram verdadeiras, corretas e inalteradas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento, e as demais declarações e garantias prestadas pela Acionista Controladora da Hapvida, atualizadas nos termos da Cláusula 3.3(i), são verdadeiras e corretas na Data de Fechamento em todos os aspectos relevantes (exceto na medida

em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (b) os compromissos e as obrigações da Acionista Controladora da Hapvida nos termos deste Acordo, que devam ter sido cumpridos antes da Data de Fechamento, foram devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes;

(iii) A GNDI assinará e entregará uma certidão confirmando que (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante com relação à GNDI e/ou suas Controladas, até a Data de Fechamento; (b) as Declarações e Garantias Fundamentais da GNDI se mantiveram verdadeiras, corretas e inalteradas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento, e as demais declarações e garantias prestadas pela GNDI, atualizadas nos termos da Cláusula 3.2(i), são verdadeiras e corretas na Data de Fechamento em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (c) os compromissos e as obrigações da GNDI de acordo com este Acordo e/ou com o Protocolo e Justificação, que devam ter sido cumpridos antes da Data de Fechamento, foram devidamente verificados e cumpridos em todos os aspectos relevantes;

(iv) as Reuniões Confirmatórias do Conselho de Administração serão realizadas conforme as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima;

(v) a Reunião do Conselho de Administração da Companhia Combinada será realizada conforme a Cláusula 5.1.3 acima;

(vi) a Hapvida e a GNDI divulgarão o Fato Relevante de Fechamento, conforme a Cláusula 2.5 acima; e

(vii) as Partes assinarão quaisquer outros documentos e/ou executarão quaisquer outros atos que possam ser necessários e/ou convenientes ao cumprimento das disposições estabelecidas neste Acordo.

5.3. Cooperação. As Partes comprometem-se a praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos no Fechamento que forem necessários ou convenientes à formalização válida e adequada da Operação, segundo a Lei e regulamentos aplicáveis.

5.4. Arquivamentos na Junta Comercial. A Hapvida e a GNDI solicitarão os arquivamentos dos atos societários relevantes mencionados na Cláusula 5.2 acima perante as Juntas Comerciais competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Fechamento, conforme o caso, e as Partes cooperarão mutuamente durante o processo de registro de forma a fornecer todas as informações e/ou documentação necessárias que possam ser exigidas por tais Juntas Comerciais para o registro de tais atos societários.

5.5. Comunicação para a CVM e B3. Na Data de Fechamento, a Hapvida e a GNDI comunicarão à CVM e à B3 a consumação da Operação. As ações de emissão da GNDI deixarão, conseqüentemente, de ser negociadas na B3. Após a consumação da Operação, com a migração da base acionária da GNDI para a Hapvida, a B3 promoverá de ofício o cancelamento da listagem das ações da GNDI no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

6.1. Declarações e Garantias da Acionista Controladora da Hapvida. A Acionista Controladora da Hapvida, neste ato, presta (a) as Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida, conforme aplicável, que (i) são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) permanecerão verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (b) as demais declarações e garantias incluídas no Anexo 6.1 deste instrumento, que (i) são verdadeiras e corretas nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (conforme venham a ser atualizadas até tal data nos termos da Cláusula 3.3(i)) em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente).

6.2. Declarações e Garantias da Hapvida. A Hapvida e a HapvidaCo, neste ato, prestam (a) as Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida, conforme aplicável, que (i) são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) permanecerão verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (b) as demais declarações e garantias incluídas no Anexo 6.2 deste instrumento, que (i) são verdadeiras e corretas nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (conforme venham a ser atualizadas até tal data nos termos da Cláusula 3.3(i)) em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente).

6.3. Declarações e Garantias da GNDI. A GNDI, neste ato, presta (a) as Declarações e Garantias Fundamentais da GNDI que (i) são verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) permanecerão

verdadeiras e corretas em todos os seus aspectos até a Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias se refiram especificamente a uma data diferente); e (b) as demais declarações e garantias incluídas no Anexo 6.3 deste instrumento, que (i) são, em todos os aspectos relevantes, verdadeiras e corretas nesta data (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente); e (ii) serão verdadeiras e corretas na Data de Fechamento (conforme venham a ser atualizadas até tal data nos termos da Cláusula 3.2(i)) em todos os aspectos relevantes (exceto na medida em que tais declarações e garantias se referirem especificamente a uma data diferente).

## **CAPÍTULO VII**

### **SUBMISSÃO ÀS AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

7.1. Defesa da Concorrência. A Hapvida, HapvidaCo e a GNDI concordam em submeter conjuntamente a Operação contemplada neste Acordo à aprovação do CADE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data deste instrumento, desde que todas as informações e documentação exigidas em conexão com a notificação ao CADE sejam fornecidas pelas Partes de forma oportuna e os procedimentos de pré-notificação previstos no Manual Interno da Superintendência-Geral do CADE para atos de concentração apresentados sob rito ordinário tenham sido concluídos. A submissão será liderada pelo Pinheiro Neto Advogados, consultor jurídico nomeado pela Hapvida e pela GNDI, em conjunto, ressalvado o direito das Partes de escolher consultor jurídico em separado para a negociação de eventuais remédios.

7.2. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI concordam em consultar e cooperar entre si em relação a quaisquer comunicações com o CADE e em não participar isoladamente de qualquer reunião, ou efetuar qualquer comunicação com o CADE em relação à Operação sem notificar com antecedência a outra Parte ou dar a ela a oportunidade de comparecer ou participar de tal reunião ou comunicação.

7.3. Negociação Ex Ante de Recursos ou Restrições com o CADE. No caso de o CADE impor quaisquer restrições como condição para aprovar a Operação, as Partes deverão em conjunto (através de advogados próprios e individuais) negociar junto ao CADE, eventuais termos e condições dentro dos quais a Operação poderá ser concluída e que menos se desviem dos termos econômicos originais contratados neste Acordo ("Remédios - CADE").

7.4. Caso o CADE imponha restrições como condição para aprovar a Operação, as Partes continuarão vinculadas ao Acordo e tomarão as providências necessárias ao atendimento das restrições formuladas para consumação do Fechamento, ressalvado, todavia, que nenhuma Parte estará obrigada a aceitar qualquer Remédio – CADE que represente um Efeito Adverso Relevante – CADE. Caso isto ocorra, as Partes não

mais estarão vinculadas por este Acordo, o qual poderá ser rescindido de acordo com a Cláusula 10.1(iii).

7.5. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI obrigam-se a fornecer uma à outra todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a elaboração de um pacote de Remédios - CADE, com a adoção de todas as cautelas necessárias para que o eventual fornecimento de informações concorrencialmente sensíveis não resulte em qualquer violação da legislação antitruste, em especial, mas não se limitando à Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”).

7.6. Se a Aprovação do CADE for condicionada sem que ocorra um Efeito Adverso Relevante – CADE, a Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI serão individualmente responsáveis por implementar os Remédios - CADE que lhes digam respeito, devendo fazê-lo no menor prazo possível, mantendo a outra Parte informada periodicamente a respeito das iniciativas que estão sendo tomadas para tanto. As companhias poderão livremente escolher os respectivos assessores para auxiliá-las na implementação dos seus respectivos Remédios - CADE. As Partes deverão cooperar na implementação de Remédios - CADE.

7.7. Observado o disposto neste Capítulo VII, cada uma da Hapvida, da HapvidaCo e da GNDI obriga-se a cooperar com a outra para a obtenção de quaisquer autorizações regulatórias necessárias ao atendimento de eventuais restrições impostas pelo CADE e/ou Remédios – CADE, de modo a obter a referida autorização com a maior brevidade possível.

7.8. Em nenhuma hipótese as restrições ou os Remédios - CADE negociados ou impostos pelo CADE, se for o caso, ainda que aceitos pelas Partes, modificarão a Relação de Troca ou a Parcela em Caixa, salvo se de outra forma acordado entre as Partes.

7.9. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que, caso o CADE imponha eventuais restrições à Operação que não constituam um Efeito Adverso Relevante – CADE, as Partes continuarão vinculadas ao presente Acordo e obrigadas a tomar as providências necessárias à obtenção da Aprovação do CADE e consumação da Operação, nos exatos termos e condições aqui previstos.

7.10. As taxas de apresentação relativas à notificação da Operação ao CADE, bem como os honorários advocatícios do assessor jurídico responsável pela submissão da Operação Ações ao CADE serão arcados pela Hapvida e pela GNDI, proporcionalmente à Participação Societária no Fechamento.

7.11. Cada Parte será individualmente responsável por qualquer penalidade imposta pelo CADE resultante de qualquer ação, omissão ou infração que tal Parte possa causar em relação à submissão da Operação ao CADE.

## CAPÍTULO VIII

### SUBMISSÃO À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

8.1. ANS. A Hapvida e a GNDI concordam em submeter conjuntamente a Operação contemplada neste Acordo à aprovação da ANS no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data deste instrumento, desde que todas as informações e documentação exigidas em conexão com a notificação à ANS sejam fornecidas pelas Partes de forma oportuna.

8.2. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI concordam em consultar e cooperar entre si em relação a quaisquer comunicações com a ANS e em não participar isoladamente de qualquer reunião, ou efetuar qualquer comunicação com a ANS em relação à Operação sem notificar com antecedência a outra Parte ou dar a ela a oportunidade de comparecer ou participar de tal reunião ou comunicação.

8.3. Caso a ANS imponha quaisquer restrições como condição para autorizar a Operação, a Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI continuarão vinculadas ao Acordo e tomarão as providências necessárias ao atendimento das restrições impostas para consumação do Fechamento, salvo se de outra forma decidido de comum acordo entre a Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI.

8.4. Negociação Ex Ante de Recursos ou Restrições com a ANS. Caso a ANS imponha restrições à aprovação da Operação antes que uma decisão final e irrecorrível seja proferida, as Partes tomarão as providências necessárias e manterão negociações com a autoridade para negociar termos finais que menos se desviem dos termos econômicos originais contratados neste Acordo, sem prejuízo da obrigação de as Partes procederem com o Fechamento, independentemente de tais restrições ("Remédios - ANS").

8.5. A Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI obrigam-se a fornecer uma à outra todas as informações e documentos razoavelmente necessários para a elaboração e análise conjunta de um pacote de Remédios - ANS.

8.6. Se a Aprovação da ANS for condicionada, a Hapvida, a HapvidaCo e a GNDI serão individualmente responsáveis pela implementação dos Remédios - ANS que lhes digam respeito, devendo fazê-lo no menor prazo possível, mantendo a outra Parte informada periodicamente a respeito das iniciativas que estão sendo tomadas. As companhias poderão livremente escolher os respectivos assessores para auxiliá-las na implementação dos seus respectivos Remédios - ANS. As companhias deverão cooperar na implementação de Remédios - ANS.

8.7. Cada uma de Hapvida, HapvidaCo e GNDI obriga-se a cooperar com a outra para obtenção de quaisquer autorizações regulatórias necessárias ao atendimento de eventuais restrições impostas pela ANS e/ou constantes dos Remédios - ANS

eventualmente acordados com a ANS, de modo a obter a referida autorização com a maior brevidade possível.

8.8. Em nenhuma hipótese as restrições ou os Remédios - ANS negociados ou impostos pela ANS modificarão a Relação de Troca ou a Parcela em Caixa, salvo se de outra forma acordado entre as Partes.

8.9. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que, ainda que a ANS imponha restrições à Operação, as Partes continuarão vinculadas ao presente Acordo e obrigadas a tomar as providências necessárias à obtenção da Aprovação da ANS e consumação da Operação, nos exatos termos e condições aqui previstos.

8.10. As taxas de apresentação relativas à notificação da troca de controle decorrente da Operação à ANS serão arcadas pela Hapvida e pela GNDI, proporcionalmente à Participação Societária no Fechamento.

8.11. Cada Parte será individualmente responsável por qualquer penalidade imposta pela ANS resultante de qualquer ação, omissão ou infração que tal Parte possa causar em relação à submissão da Operação à ANS.

## **CAPÍTULO IX CONFIDENCIALIDADE E ANÚNCIOS PÚBLICOS**

9.1. Confidencialidade. Exceto conforme permitido pela Lei aplicável, a Hapvida, a HapvidaCo, o Acionistas Controlador Hapvida e a GNDI se comprometem, por si e por cada uma das suas respectivas Controladas e seus respectivos representantes, (a) a não permitir acesso a Informações Confidenciais da outra Parte por terceiros, exceto quanto a executivos seniores selecionados pela Partes e/ou consultores contratados na medida estritamente necessária à implementação das operações previstas neste Acordo; (b) a não utilizar quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte para propósitos que não sejam os previstos neste Acordo; e (c) a manter a maior confidencialidade possível com relação às Informações Confidenciais recebidas da outra Parte.

9.2. Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” significará informações relativas ao negócio, contratos e outros ativos, direitos ou obrigações das Partes.

9.3. As restrições para divulgação de Informações Confidenciais fornecidas de acordo com este Acordo não serão aplicáveis caso as Informações Confidenciais (i) estiverem em domínio público; (ii) se tornarem de conhecimento público após sua divulgação à Parte receptora desde que a Parte receptora não divulgue tal informação em violação a este instrumento, (iii) forem divulgadas para garantir a eficácia das disposições estabelecidas neste instrumento (incluindo as relativas à execução das

obrigações estabelecidas neste instrumento); (iv) forem divulgadas por força de cumprimento de exigência legal e/ou ordem de qualquer Órgão Governamental (sendo certo que, nesse caso, a Parte receptora enviará imediatamente uma comunicação escrita à Parte divulgadora com relação à ordem ou exigência que recebeu, e divulgará a informação na exata medida ao cumprimento da respectiva ordem ou exigência).

9.4. Anúncios Públicos. As Partes, neste ato, concordam que a publicação ou divulgação de qualquer comunicação pública a respeito da celebração deste Acordo ou da implementação da Operação poderá ocorrer apenas com o consentimento expresso e escrito da Hapvida e da GNDI com relação ao teor completo de tal comunicação pública, exceto (i) se a comunicação pública for exigida pela Lei aplicável, incluindo regulamentações aplicáveis editadas por comissões de valores mobiliários e/ou bolsas de valores; e (ii) pelos Fatos Relevantes mencionados na Cláusula 2.5 acima.

## **CAPÍTULO X RESCISÃO**

10.1. Rescisão. Este Acordo somente poderá ser rescindido antes da Data de Fechamento, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) pelo consentimento mútuo e por escrito das Partes;
- (ii) por qualquer uma das Partes, caso qualquer uma das Condições Precedentes das Partes de acordo com a Cláusula 3.1 acima não seja cumprida em até 18 (dezoito meses) contados desta data ("Data Limite"), sendo certo, no entanto, que (a) o direito de rescindir este Acordo não estará disponível à Parte que tiver violado qualquer uma das suas obrigações estabelecidas neste instrumento e cuja violação resulte na impossibilidade de o Fechamento ocorrer até a Data Limite, e (b) a Data Limite será automaticamente prorrogada por 6 (seis) meses, independentemente de notificação por qualquer das Partes, na hipótese restar pendente apenas a aprovação da Operação pelo CADE nos termos da Cláusula 10.2 abaixo (ressalvadas as Condições Precedentes cujo cumprimento é verificado na Data de Fechamento);
- (iii) por qualquer uma das Partes, caso o CADE reprove a Operação ou imponha condições para a aprovação da Operação que resultem em um Efeito Adverso Relevante – CADE;
- (iv) por qualquer uma das Partes, caso a ANS reprove a Operação;
- (v) pela Hapvida, se qualquer uma das Condições Precedentes da Hapvida, de acordo com a Cláusula 3.2 acima, não for cumprida ou renunciada até a Data Limite,

sendo certo, no entanto, que o direito de rescindir este Acordo estará disponível apenas se a Hapvida tiver cumprido suas Condições Precedentes;

(vi) pela GNDI, se qualquer uma das Condições Precedentes da GNDI, de acordo com a Cláusula 3.3 acima, não for cumprida ou renunciada até a Data Limite, sendo certo, no entanto, que o direito de rescindir este Acordo estará disponível apenas se a GNDI tiver cumprido suas Condições Precedentes; e

(vii) pela GNDI, se os acionistas da GNDI não aprovarem a Operação nos termos ora acordados entre as Partes na Assembleia Geral de Acionistas da GNDI.

10.2. Na hipótese de o CADE impor restrições à concessão da Aprovação do CADE, a Data Limite será automaticamente estendida pelo prazo adicional determinado pelo CADE necessário ao cumprimento/adoção dos remédios determinados, limitada a um prazo adicional máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da decisão do CADE. Para fins de esclarecimento, o prazo adicional previsto nesta cláusula não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.

10.3. Na hipótese de a ANS impor restrições à concessão da Aprovação da ANS, a Data Limite será automaticamente estendida pelo prazo adicional determinado pela ANS necessário ao cumprimento/adoção dos remédios determinados, limitada a um prazo adicional máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da decisão da ANS. Para fins de esclarecimento, o prazo adicional previsto nesta cláusula não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data.

10.4. Efeitos da Rescisão. No caso de rescisão deste Acordo nos termos da Cláusula 10.1 acima, este Acordo deixará de produzir qualquer efeito entre as Partes, com exceção das seguintes Cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos nela previstos: Capítulo IX (*Confidencialidade e Anúncios Públicos*), Cláusulas 10.4 a 10.10, Capítulo XI (*Lei Aplicável e Arbitragem*) e Capítulo XII (*Disposições Gerais*).

10.5. Evento de Quebra. Na hipótese de: (a) rescisão deste Acordo baseada nos itens 'v' ou 'vi' da Cláusula 10.1 acima; (b) inadimplemento pela Acionista Controladora da Hapvida das obrigações previstas na Cláusula 10.5.1 abaixo; (c) prospecção ativa pela Parte e/ou recomendação pelo conselho de administração da respectiva Parte para aceitação (incluindo, sem limitação, nos casos em que a manifestação do conselho de administração for exigida pelo respectivo estatuto social ou pela Lei aplicável), de uma Operação Concorrente durante a vigência deste Acordo; (d) aprovação pela assembleia geral de acionistas da respectiva Parte de uma Operação Concorrente durante a vigência deste Acordo, desde que a Operação tenha sido previamente aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida ou em Assembleia Geral de Acionistas da GNDI, conforme o caso; e/ou (e) qualquer ato ou

omissão comprovadamente praticado em má fé por qualquer das Partes que resulte no não cumprimento, e/ou descumprimento doloso ou por culpa grave, das obrigações da respectiva Parte previstas neste Acordo (sendo qualquer evento dos itens 'a', 'b', 'c', 'd' e/ou 'e' em conjunto, um "Evento de Quebra"), a Parte que der causa ao Evento de Quebra pagará à Parte inocente uma multa compensatória, como indenização prefixada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pela Parte inocente que não der causa ao Evento de Quebra ("Multa por Quebra").

10.5.1 A Multa por Quebra será devida pela Acionista Controladora da Hapvida na hipótese de descumprimento das obrigações de (a) praticar os atos previstos nas Cláusulas 4.3(i), 4.3(ii) e 4.3(iii) acima; (b) comparecer à Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida e à AGE de Eleição de Novo C.A.; e/ou (c) votar, na qualidade de acionista Controladora da Hapvida, com a totalidade das ações de sua propriedade, favoravelmente pela aprovação da Operação na Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida e pela eleição do Novo Conselho de Administração na AGE de Eleição de Novo C.A.

10.5.2 Na hipótese de um Evento de Quebra baseado na Cláusula 10.5(a) acima, caso a Parte inocente opte por não rescindir o Acordo em decorrência de tal Evento de Quebra, a Parte inadimplente obriga-se a consumir o Fechamento e a Multa por Quebra, neste caso, não será devida.

10.5.3 Para os fins deste Acordo, a Multa por Quebra devida pela respectiva Parte inadimplente à Parte inocente deste Acordo será de:

(i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a hipótese de um Evento de Quebra baseado no item "a" da Cláusula 10.5 acima, mas que somente será devida na hipótese de não ter ocorrido a renúncia pela Parte inocente com o respectivo Fechamento da Operação, nos termos da Cláusula 10.5.2 acima;

(ii) R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para as hipóteses de um Evento de Quebra baseado nos itens "b", "c", "d" e/ou "e" da Cláusula 10.5 acima; ou

(iii) R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na hipótese de a Parte inocente renunciar a Multa por Quebra nos termos da Cláusula 10.5.2 acima e o Fechamento não ocorrer por força de ato doloso ou omissão dolosa da Parte inadimplente.

10.5.3.1 O valor da Multa por Quebra será, em qualquer hipótese, corrigido pela variação de 100% (cem por cento) da taxa CDI, a partir da data deste instrumento até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de não pagamento da Multa por Quebra no prazo estabelecido na Cláusula 10.5 acima, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento).

10.5.4 A GNDI, a Hapvida e a HapvidaCo não poderão, em qualquer hipótese, por meio de quaisquer atos de seus representantes legais: (i) adiar a convocação, cancelar ou adiar a data da realização da Assembleia Geral de Acionistas da GNDI, da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida ou da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida, conforme o caso, salvo por determinação de Autoridade Governamental, caso fortuito e/ou força maior; e/ou (ii) submeter para aprovação dos seus acionistas, antes ou simultaneamente à realização da Assembleia Geral de Acionistas da GNDI, da Assembleia Geral de Acionistas da Hapvida ou da Assembleia Geral de Acionistas da HapvidaCo, conforme o caso, qualquer Operação Concorrente.

10.6. Para fins de esclarecimento, exceto se expressamente acordado por escrito por qualquer uma das Partes, no caso de um Evento de Quebra, o pagamento da Multa por Quebra constituirá o único remédio da Parte inocente de acordo com a Lei aplicável, com este Acordo ou de outra forma, por quaisquer perdas incorridas pela Parte inocente nas hipóteses aqui previstas.

10.7. O pagamento da Multa por Quebra será efetuado pela Parte inadimplente à Parte inocente, que necessariamente será (i) a Hapvida, caso a Parte inadimplente seja a GNDI (que não estará obrigada, sob nenhuma hipótese, ao pagamento da Multa por Quebra a qualquer outra Parte); ou (ii) a GNDI, caso a Parte inadimplente seja a Hapvida, a HapvidaCo ou a Acionista Controladora da Hapvida.

10.8. Caso a Parte inadimplente seja a Hapvida ou a HapvidaCo, a Hapvida será a única responsável pelo pagamento da Multa por Quebra, sem qualquer responsabilidade solidária com a Acionista Controladora da Hapvida.

10.9. Independentemente do disposto acima, e para evitar dúvidas, a Multa por Quebra não será devida por qualquer uma das Partes às outras Partes caso o CADE ou a ANS não aprove a Operação, desde que, em qualquer hipótese, a Parte que deu causa à não aprovação não tenha agido com dolo, culpa grave ou cometido qualquer outro ato ou omissão em má fé; caso em que a Multa por Quebra será devida em benefício da Parte inocente.

10.10. Standstill. Caso não ocorra o Fechamento por força de um dos Eventos de Quebra estabelecidos na Cláusula 10.5 acima, a Parte inadimplente que tiver dado causa ao respectivo Evento de Quebra ficará obrigada a, por um período de 18 (dezoito) meses contados da data da rescisão deste Acordo, por si ou por interposta Pessoa:

- (i) não comprar, propor a compra, ou concordar em comprar (diretamente ou por intermédio de terceiros) quaisquer valores mobiliários da Parte inocente, bem como quaisquer direitos, diretos ou indiretos, ou opções para adquirir tais valores mobiliários, ou quaisquer derivativos ou contratos ou instrumentos assemelhados, lastreados nas ações (ou outros valores mobiliários que

representem frações do capital), de emissão da Parte inocente, de qualquer forma, incluindo, sem limitação, por meio de qualquer espécie de oferta pública de aquisição; e

(ii) não recomendar para aceitação ou aceitar qualquer Operação Concorrente.

10.10.1. Observado o disposto na Cláusula 10.10.4 abaixo, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 10.10 acima pela Parte inadimplente resultará na aplicação de uma multa compensatória, como indenização prefixada, no valor de R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em favor da Parte inocente ("Multa do Standstill").

10.10.2. A Multa do Standstill será automaticamente devida e paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pela Parte inocente que não der causa ao descumprimento da respectiva obrigação pela Parte inadimplente. De modo a permitir a cobrança e execução da Multa do Standstill, o disposto nesta Cláusula 10.10 (incluindo suas sub-cláusulas), sobreviverá à rescisão do Acordo, para todos os fins de direito, até que Multa do Standstill seja paga.

10.10.3. O valor da Multa do Standstill será, em qualquer hipótese, corrigido pela variação de 100% (cem por cento) da taxa CDI, a partir da data deste instrumento até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de não pagamento da Multa do Standstill no prazo estabelecido na Cláusula 10.10.2, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento). O pagamento da Multa do Standstill será efetuado pela Parte inadimplente à Parte inocente, que necessariamente será (i) a Hapvida, caso a Parte inadimplente seja a GNDI (que não estará obrigada, sob nenhuma hipótese, ao pagamento da Multa do Standstill a qualquer outra Parte); ou (ii) a GNDI, caso a Parte inadimplente seja a Hapvida, a HapvidaCo ou a Acionista Controladora da Hapvida. Caso a Parte inadimplente seja a Hapvida ou a HapvidaCo, a Hapvida será a única responsável pelo pagamento da multa compensatória, sem qualquer responsabilidade solidária com a Acionista Controladora da Hapvida.

10.10.4. As obrigações previstas nesta Cláusula 10.10 e nas suas sub-cláusulas, incluindo a Multa do Standstill, não serão aplicáveis caso a Parte inadimplente tenha pago à Parte inocente a Multa por Quebra prevista nas Cláusulas 10.5.3(ii) ou 10.5.3(iii) acima.

## **CAPÍTULO XI**

### **LEI DE REGÊNCIA E ARBITRAGEM**

11.1. Lei aplicável. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Arbitragem. Todas as reivindicações ou controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Acordo (seja em lei ou contrato), incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou com relação a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste Acordo, serão resolvidas definitivamente por arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (a "Câmara"), vigente à época da instauração do procedimento, e qualquer tribunal competente poderá executar a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo, conforme previsto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

11.4. Os árbitros aplicarão a lei que rege este Acordo conforme previsto na Cláusula 11.1 e as decisões serão tomadas de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não poderão decidir com base em equidade.

11.5. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada polo da disputa nomeará um árbitro. O terceiro árbitro será selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, e atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

11.6. O Tribunal Arbitral decidirá todas as reivindicações e controvérsias relacionadas a questões levadas à arbitragem, incluindo aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa. A sentença arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores. Na máxima medida em que esse direito possa ser renunciado nos termos da Lei aplicável, as Partes neste ato renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de pleitear um recurso ou de outro modo impedir, dificultar ou postergar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

11.7. Cada Parte reserva-se o direito de acessar o Poder Judiciário para (i) garantir a instauração ou o andamento do procedimento arbitral; (ii) obter medidas cautelares para proteger direitos, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que nenhum desses atos poderá ser interpretado como uma renúncia pelas Partes ao procedimento arbitral; (iii) pleitear todos e quaisquer recursos de execução específica antes da constituição do Tribunal Arbitral ou para ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, entre outros, aqueles previstos no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); e/ou (iv) fazer valer qualquer sentença arbitral. Se qualquer Parte pleitear proteção judicial ou pedidos de liminares dessa natureza na República Federativa do Brasil, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, terá competência exclusiva.

11.8. A sentença arbitral estabelecerá (i) que a Parte contra a qual a sentença for proferida será responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas relacionados à arbitragem, ou (ii) a proporção de tais taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas relacionados à arbitragem, a ser suportada por cada Parte, na hipótese de a sentença ser proferida contra mais de uma Parte. Os honorários advocatícios contratados pelas Partes não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida. A sentença arbitral deverá ser imediatamente cumprida pela Parte contra a qual for proferida, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. O procedimento arbitral, bem como os documentos e as informações levados à arbitragem, serão estritamente confidenciais.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Cessão; Efeito Vinculante; Benefício. Salvo se permitido por este Acordo, nenhuma Parte poderá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Acordo, nem sua posição contratual, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes. O presente Acordo será aplicável, vinculante em todos os aspectos e reverterá em benefício das Partes e de quaisquer sucessores e cessionários autorizados das Partes.

12.2. Notificações; Outras Comunicações. Exceto se de outra forma estabelecido neste Acordo: (a) todas as notificações, consentimentos, renúncias e outras comunicações nos termos deste Acordo devem ser feitos por escrito e em língua portuguesa, e devem ser (i) enviados por carta registrada ou por um serviço de entrega expressa de renome internacional, aos endereços indicados no Anexo 12.2 deste instrumento, ou (ii) enviados por e-mail aos endereços de e-mail indicados no Anexo 12.2 deste instrumento.

12.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Acordo, qualquer notificação, consentimento, renúncia ou outra comunicação nos termos deste Acordo enviada em conformidade com a Cláusula 12.2 será considerada “entregue” (a) se enviada por carta registrada ou por um serviço de entrega expressa de renome internacional, no dia de sua entrega (conforme comprovado por confirmação de entrega por correio ou serviço de entrega expressa), ou (b) se enviada por e-mail, mediante o recebimento pelo remetente de uma confirmação de entrega do servidor de e-mail do destinatário indicando que o e-mail foi entregue na caixa de mensagens do destinatário.

12.2.2. Qualquer uma das Partes poderá alterar o seu endereço ou o endereço de e-mail disposto no Anexo 12.2 deste instrumento por meio de entrega de notificação dessa alteração na forma prevista na Cláusula 12.2 acima.

12.3. Execução Específica. As Partes concordam que danos irreparáveis podem ocorrer na hipótese de qualquer uma das disposições deste Acordo não ser cumprida

em conformidade com os termos aqui previstos e que, não obstante quaisquer remédios especificamente enumerados de outro modo previstos neste Acordo, as Partes terão direito à execução específica dos termos deste instrumento, além de qualquer outro remédio previsto em Lei ou neste instrumento.

12.4. Independência das Disposições. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer Tribunal Arbitral de acordo com um procedimento arbitral nos termos do Capítulo XI acima, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutável apenas em parte, permanecerá em pleno vigor e efeito na medida em que o restante da disposição não seja considerada inválida ou inexecutável. Nesse caso, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que reflita, na medida do possível, o espírito e o propósito da disposição julgada inválida.

12.5. Direitos Cumulativos. Os direitos e remédios das Partes nos termos deste Acordo são cumulativos e não alternativos. A falha ou qualquer atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Acordo não terá o efeito de uma renúncia a esse direito, poder ou privilégio, e nenhum exercício único ou parcial desse direito, poder ou privilégio impedirá qualquer exercício adicional ou futuro desse direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.

12.6. Ausência de Renúncia; Alteração. Salvo de acordo com um contrato escrito celebrado por todas as Partes, qualquer disposição de Acordo não poderá ser renunciada, alterada ou modificada.

12.7. Cooperação. Cada uma das Partes concorda em colaborar umas com as outras e praticar todos os atos e celebrar e formalizar, ou fazer com que sejam celebrados e formalizados, todos os documentos que possam ser necessários ou convenientes ao cumprimento das obrigações das Partes nos termos deste instrumento, e a concretização dos fins deste Acordo.

12.8. Combinação de Negócios. GNDI e Hapvida reconhecem que desenvolvem atividades operacionais complexas e que a efetiva integração operacional dos seus negócios dependerá, entre outros, da implementação de ajustes aos seus sistemas de informação, revisão de contratos e outros aspectos operacionais de cada de seus negócios e das entidades legais que compõem os grupos GNDI e Hapvida. As etapas e o cronograma para a integração completa dos negócios da GNDI e de suas Controladas, aos negócios da Hapvida e de suas Controladas, dependerá da aprovação do Novo Conselho de Administração da Companhia Combinada.

12.9. Acordo Integral. O presente Acordo e seus Anexos constituem o acordo integral entre as Partes, com relação a seu objeto, e substituem todos e quaisquer

acertos e acordos anteriores, verbais ou escritos, relacionados ao objeto deste Acordo e seus Anexos.

12.10. Representantes. Exceto se de outro modo expressamente estabelecido neste Acordo, uma Parte não será considerada representante de outra Parte, para nenhum fim, e nenhuma das Partes terá poderes, autoridade ou capacidade, como representante ou de outro modo, de representar, agir no lugar, vincular ou criar ou assumir obrigações, de outra forma, em nome de outra Parte.

12.11. Consultores. A Hapvida (juntamente com a HapvidaCo) e a GNDI contrataram consultores (incluindo jurídicos e financeiros) para consultoria e auxílio na estruturação e implementação das operações contempladas neste Acordo. A Hapvida e a GNDI estarão autorizadas a pagar, a partir da data deste Acordo, um valor total de até R\$ 116.000.000,00 (cento e dezesseis milhões de reais) em honorários relacionados aos serviços prestados por esses consultores com relação às operações contempladas neste Acordo, a menos que de outro modo acordado entre as Partes. Para fins de esclarecimento, essa limitação não inclui quaisquer honorários relacionados aos serviços de consultoria sobre a futura integração da Hapvida e da GNDI resultante da Operação.

12.12. Financiamento. A partir desta data, observadas as Leis aplicáveis, incluindo as normas do CADE, as Partes cooperarão entre si para a obtenção, se necessário, de financiamento junto a terceiros para o pagamento da Parcela em Caixa, inclusive no que tange ao pagamento dos Dividendos Extraordinários. Tal obrigação de cooperação inclui a prática de todos e quaisquer atos que sejam razoavelmente solicitados para permitir a captação de recursos de um financiamento, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos de empréstimos ou similares, e o oferecimento e constituição de garantias reais sobre ativos de sua propriedade e/ou contratação de garantias fidejussórias ("Financiamento").

12.13. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Acordo por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Acordo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Acordo juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza e São Paulo, 27 de fevereiro de 2021

## Anexo 1.1

### Definições

“Afiliada” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada por ou esteja sob o Controle comum com essa Pessoa.

“Autorização Governamental” significa qualquer aprovação, permissão, licença, alvará, renúncia ou outra autorização necessária, emitida, concedida, dada ou de outra maneira disponibilizada por ou com a autorização de qualquer Órgão Governamental ou de acordo com qualquer Lei aplicável.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou qualquer pessoa jurídica que a suceda.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406/2002, e alterações posteriores.

“Controle” de uma Pessoa significa (i) a titularidade direta ou indireta de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e (ii) o uso efetivo de tais direitos para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma Pessoa. No caso de fundos de investimento, sociedade em comandita simples ou outro veículo de investimento semelhante, Controle significará o poder discricionário concedido ao respectivo gerente, gestor ou sócio para administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos de tal veículo de investimento. Os termos “Controlada” e “sob o Controle comum” terão significados correlatos.

“Curso Normal dos Negócios” significa as operações e transações rotineiras conduzidas por qualquer Pessoa, em bases comutativas, sejam de natureza financeira, comercial ou outras, de maneira compatível com as práticas passadas.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil.

“Declarações e Garantias Fundamentais da GNDI” significa as declarações e garantias constantes nos itens 1 (*Capacidade, Constituição e Regularidade*), 2 (*Capital Social e Ações*), 4 (*Inexistência de Violação*), 9 (*Inexistência de Pagamentos Ilegais*, com exceção da declaração a respeito de atos praticados por empregados da GNDI e/ou de suas

Subsidiárias) e 10 (*Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro*) do Anexo 6.3.

“Declarações e Garantias Fundamentais da Hapvida” significa, em conjunto, as declarações e garantias constantes nos itens 1 (*Capacidade, Constituição e Regularidade*), 2 (*Título sobre as Ações*), 3 (*Inexistência de Violação*), 4 (*Inexistência de Pagamentos Ilegais*, com exceção da declaração a respeito de atos praticados por empregados da Acionista Controladora da Hapvida e/ou de suas Subsidiárias) e 5 (*Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro*) do Anexo 6.1, e nos itens 1 (*Capacidade, Constituição e Regularidade*), 2 (*Capital Social e Ações*), 4 (*Inexistência de Violação*), 9 (*Inexistência de Pagamentos Ilegais*, com exceção da declaração a respeito de atos praticados por empregados da Hapvida e/ou de suas Subsidiárias) e 10 (*Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro*) do Anexo 6.2.

“Dia Útil” significa qualquer dia, à exceção de sábado ou domingo ou qualquer dia em que os bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, SP ou Fortaleza, CE, sejam autorizados ou obrigados a fechar.

“Efeito Adverso Relevante – CADE” significa, individualmente ou em conjunto, restrições, condições, medidas, proibições, imposições, desinvestimentos e/ou outros Remédios – CADE, de qualquer natureza, que resultem ou que seja razoavelmente esperado que resultem, em um efeito adverso relevante para os negócios e/ou a operação, atuais e/ou prospectivos da Companhia Combinada. As Partes concordam que um efeito adverso relevante ocorrerá apenas na hipótese de a decisão do CADE implicar numa redução superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Companhia Combinada considerados os 12 meses anteriores à respectiva decisão do CADE.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer alteração ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatores, tenha um efeito adverso relevante sobre a situação financeira, a condução dos negócios, dos ativos ou passivos (contingentes ou não), das atividades e/ou das operações de uma determinada Pessoa decorrente de, ou em conexão com, qualquer um dos seguintes eventos, circunstâncias, ocorrências ou estados: (a) caso qualquer uma das Partes, ou qualquer um de seus administradores ou acionistas controladores, seja condenada, ao menos em juízo de primeira instância, por qualquer descumprimento das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, independentemente dos valores envolvidos; (b) caso qualquer uma das Partes, seus administradores ou acionistas controladores tenham sua prisão preventiva ou temporária

decretada por crime inafiançável, bem como outros crimes que constituam práticas de negócios tipificadas pela Lei penal brasileira, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, crimes tipificados como prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a ordem econômica e crimes que proíbam a ocupação de cargos públicos ou de administração em companhias, ou resultantes de fraude ou de ação ou omissão dolosa pela administração da Companhia ou de seus acionistas (diretos ou indiretos); (c) caso a Hapvida ou a GNDI, conforme o caso, e/ou suas respectivas Controladas, incorram em prejuízos ou queda de receita trimestral em valor agregado equivalente ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em relação ao resultado apurado no 3º (terceiro) trimestre de 2020; (e) caso seja declarada a falência (voluntária ou não), protocolado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a dissolução ou liquidação da Hapvida ou da GNDI, conforme o caso, e/ou de suas respectivas Controladas, exceto em relação à dissolução ou liquidação de Controladas não operacionais da Hapvida ou da GNDI; e/ou (f) caso a Hapvida ou a GNDI, conforme o caso, descumpram seu compromissos financeiros (*financial covenants*) que possam resultar em vencimento antecipado relacionados aos seus respectivos Endividamentos. Para fins de esclarecimento, os eventos a seguir não serão considerados, seja individualmente ou em conjunto, um Efeito Adverso Relevante: (i) mudanças na situação econômica ou política na República Federativa do Brasil ou no mundo que afete os mercados de valores mobiliários, crédito, consumo ou capital, ou os mercados nos quais a Hapvida e/ou a GNDI atuem, ou (ii) impactos decorrentes da pandemia do COVID-19.

“Endividamento” significa, com relação à Hapvida ou à GNDI, de forma consolidada, (a) todas as obrigações da respectiva sociedade decorrentes de empréstimos tomados (incluindo obrigações adicionais decorrentes de garantias, cartas de crédito e aceites bancários, vencidos ou não); (b) todas as obrigações da respectiva sociedade consolidadas em notas promissórias, valores mobiliários com natureza de dívida, debêntures ou instrumentos de dívida semelhantes; (c) todas as obrigações da respectiva sociedade de pagar o preço diferido de compra de ativos ou serviços, exceto contas a pagar e provisão para perdas comerciais resultantes do curso normal dos negócios; (d) todas as taxas de juros e câmbio, *swaps*, *caps*, *collars* e arranjos semelhantes ou mecanismos de *hedge* segundo os quais a respectiva sociedade deve efetuar pagamentos, seja periodicamente ou no caso de uma contingência; (e) todas as dívidas criadas ou resultantes de qualquer contrato de venda condicionado ou outra forma de detenção de titularidade dos ativos adquiridos pela respectiva sociedade; (f) todas as obrigações da sociedade resultantes de arrendamento que foram ou deveriam ter sido registradas como leasing financeiro, nos

termos das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; e (g) todo o endividamento garantido por qualquer gravame (exceto gravames em favor de arrendadores em arrendamentos que não estão incluídos na letra “f”) sobre quaisquer bens ou ativos pertencentes ou detidos pela respectiva sociedade.

“Formulário de Referência” significa o formulário divulgado pela Hapvida e pela GNDI no site da CVM de acordo com o artigo 24 da Instrução CVM nº 480/2009 (*Formulário de Referência*).

“Lei” significa qualquer ordem, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional, ou outros, ou qualquer ordem, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental que tenha competência ou autoridade com relação à Pessoa relevante e/ou à matéria relevante e normas emitidas pelas bolsas de valores onde as ações da Hapvida e GNDI são negociadas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro” significa todas as Leis anticorrupção, de combate ao suborno e de combate à lavagem de dinheiro das jurisdições nas quais as Partes atuem, inclusive a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/1998 (Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 8666/1993 (Lei de Licitações Públicas), a Lei Norte-Americana de Combate a Práticas de Corrupção no Exterior (*US Foreign Corrupt Practices Act*) de 1977, todas, conforme alteradas, A *Bribery Act* do Reino Unido de 2010, o Decreto nº 4.410/2002 (Convenção Interamericana Contra a Corrupção) do Brasil, o Decreto nº 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) do Brasil, a Lei Brasileira de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ou qualquer Lei aplicável de efeito similar.

“Ônus” significa qualquer ônus, reivindicação, cobrança, hipoteca, penhor, alienação ou cessão fiduciária, opção, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de adquirir, direito de primeira recusa, direito de obrigar a venda conjunta, direito de venda conjunta, compromissos, direito de conversão, direito de troca e outras restrições de transferência de qualquer natureza, ou outros acordos ou compromissos, de qualquer natureza, que estabeleçam limitações à compra, emissão ou venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, de voto e similares.

“Órgão Governamental” significa qualquer um dos seguintes órgãos que possa ter competência ou autoridade sobre uma determinada Pessoa: (a) nação, estado, cidade, município, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza; (b) governo federal, estadual, local, municipal, nacional ou estrangeiro; ou (c) autoridade governamental ou paraestatal de qualquer natureza (incluindo qualquer agência, filial, departamento, funcionário ou pessoa jurídica governamental e qualquer juízo ou outro tribunal); (d) organização ou órgão multinacional; (e) órgão que exerça ou tenha o direito de exercer qualquer autoridade ou poder administrativo, executivo, judicial, legislativo, de polícia, regulatório ou fiscal de qualquer natureza, incluindo um tribunal arbitral devidamente constituído; e (f) qualquer outra autoridade regulatória (incluindo comissões de valores mobiliários) ou qualquer bolsa de valores.

“Operação Concorrente” significa qualquer operação com terceiros que não as Partes, que concorra com a Operação e/ou que tenha a mesma finalidade ou finalidade similar à Operação.

“Parte Relacionada” significa, em relação a qualquer Pessoa, (a) quaisquer Afiliadas da referida Pessoa; (b) o cônjuge, companheiros, ascendentes, descendentes ou parentes até o 3º grau; (c) os diretores executivos, membros do conselho de administração ou membros de órgãos estatutários semelhantes da Pessoa ou de suas Afiliadas; e (d) quaisquer Afiliadas das Pessoas listadas nos itens (b) e (c) acima. Para fins de esclarecimento, a Acionista Controladora da Hapvida e suas Afiliadas serão consideradas Partes Relacionadas da Hapvida e de suas Controladas.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, Órgão Governamental ou qualquer outra pessoa jurídica.

“Práticas Contábeis Adotadas no Brasil” significa as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e dos Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela Comissão de Valores Mobiliários da República Federativa do Brasil, que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

“Propriedade Intelectual” todos e quaisquer dos seguintes: (i) invenções (patenteáveis ou não), patentes, segredos comerciais, dados técnicos, bases de dados, listas de clientes, *designs*, ferramentas, métodos, processos, tecnologias, aperfeiçoamentos, ideias, *know how*, código-fonte, listas de fornecedores, informações de clientes, informações de preços, *roadmaps* de produtos, formulações, especificações e outras informações e materiais exclusivos; (ii) marcas e marcas de serviço (registradas ou não), nomes comerciais, logotipos, apresentações comerciais e outros indícios exclusivos e todo o seu fundo de comércio associado; (iii) documentação, cópias de anúncio, materiais de *marketing*, *sites*, especificações, novas criações, desenhos, gráficos, bases de dados, registros e outros trabalhos de autoria, sejam ou não protegidos por direitos autorais; (iv) programas de computador, incluindo todos e quaisquer *softwares*, implementações de algoritmos, modelos e metodologias, em código-fonte ou código-objeto, documentos de *design*, fluxogramas, manuais de usuários e seus materiais de treinamento e quaisquer de suas traduções; (v) dados regulatórios de produtos; (vi) nomes de domínio e (vii) todas as formas de direitos e proteções legais que possam ser obtidas para, ou que possam se referir a, Propriedade Intelectual prevista nos itens (i) a (vi) acima em qualquer país do mundo.

“Reivindicação” significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, reivindicação, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reivindicação, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, ou notificação de cobrança.

\* \* \*

Anexo 2.2.1(i)

Descritivo da Aquisição do Grupo PROMED

Anexo 2.2.1(iii)

Premissas da Relação de Troca

Anexo 2.2.1.2

Novo Plano de Remuneração Hapvida

Anexo 2.2.2(i)

Cr terios de Ajuste da Rela o de Troca

Anexo 2.4.6.1

Novo Estatuto Social

Anexo 2.4.6.2(i)

Plano de Opção de Compra de Ações

Anexo 2.4.6.6

Minutas das Políticas e Regimentos Internos

Anexo 3.5

Consentimentos de terceiros

## Anexo 6.1

### Declarações e Garantias da Acionista Controladora da Hapvida

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A Acionista Controladora da Hapvida tem total capacidade, poderes e autoridade para celebrar e executar este Acordo, e para cumprir suas obrigações dele resultantes, em conformidade com a Lei aplicável. Este Acordo constitui obrigação válida e vinculante da Acionista Controladora da Hapvida, exequível contra ela nos termos da Lei. A Acionista Controladora da Hapvida é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com a Lei aplicável. A Acionista Controladora da Hapvida tem direito irrestrito de votar com suas ações a favor da aprovação da Operação, visando consumir as operações previstas neste instrumento.
2. Título sobre as Ações. Ressalvado o disposto na Cláusula 4.3(v), a Acionista Controladora da Hapvida é neste ato, e será no Fechamento, a única, legítima proprietária e detentora de pelo menos 2.555.329.620 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, trezentas e vinte e nove mil, seiscentas e vinte) ações ordinárias emitidas pela Hapvida, representativas de aproximadamente 68,78% do capital social total e com direito a voto da Hapvida na data deste instrumento (sem considerar as ações mantidas em tesouraria), que estão e estarão no Fechamento totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus ("Ações de Controle da Hapvida"). Exceto com relação ao Acordo de Acionistas da Acionista Controladora da Hapvida, celebrado em 30 de novembro de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2018, que será aditado e adaptado pela Acionista Controladora da Hapvida e suas Partes Relacionadas em decorrência deste Acordo e da Operação, não existe, e não existirá no Fechamento, nenhuma garantia, acordo, contrato, compromisso, opção, comprometimento, escrito ou oral, que estabeleça a venda, compra ou de outra forma transferência, criação de Ônus e/ou exercício de direito a voto em relação às Ações de Controle da Hapvida, ou que afetem tais Ações de Controle da Hapvida, de qualquer maneira, que poderia afetar de forma relevante ou tornar inviável a concretização das operações previstas neste instrumento.
3. Inexistência de Violação. Exceto quanto à Aprovação do CADE e à Aprovação ANS, a celebração e execução deste Acordo, e a concretização das operações contempladas neste instrumento, pela Acionista Controladora da Hapvida, não (i) violam, estão em conflito ou constituem violação (com ou sem notificação ou decurso de prazo, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento do qual a Acionista Controladora da Hapvida seja parte; (ii) resultam na criação de Ônus ou outras restrições ou

cobranças de qualquer tipo sobre as Ações de Controle da Hapvida (exceto conforme de outro modo previsto neste Acordo); (iii) violam qualquer Lei e/ou ordem por qualquer Órgão Governamental à qual a Acionista Controladora da Hapvida esteja sujeita; (iv) violam ou contradizem qualquer instrumento de constituição ou documento societário da Acionista Controladora da Hapvida (incluindo, sem limitação, o Acordo de Acionistas da Acionista Controladora da Hapvida) ou qualquer resolução adotada por seus acionistas e/ou administradores.

4. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a Acionista Controladora da Hapvida nem qualquer uma de suas Controladas (exceto a Hapvida e suas Controladas) ou qualquer membro do conselho de administração, diretores ou empregados da Acionista Controladora da Hapvida ou de suas Controladas (exceto a Hapvida e suas Controladas), ou, no conhecimento da Acionista Controladora da Hapvida, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da Acionista Controladora da Hapvida ou em nome de suas Controladas, ou da Hapvida e suas Controladas (i) usou recursos da Acionista Controladora da Hapvida ou de suas Controladas para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A Acionista Controladora da Hapvida e suas Controladas têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

5. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da Acionista Controladora da Hapvida e de suas Controladas foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento da Acionista Controladora da Hapvida, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou

procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a Acionista Controladora da Hapvida ou suas Controladas em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

6. Inexistência de Reivindicação Relevante. A Acionista Controladora da Hapvida não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, contra si perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a Acionista Controladora da Hapvida cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Acordo, em qualquer aspecto relevante; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação, de forma relevante; e/ou (iii) resultar em um Efeito Adverso Relevante.

7. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Acordo, a Acionista Controladora da Hapvida não presta nenhuma outra declaração ou garantia à GNDI ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Acordo, exceto se expressamente previsto neste Acordo ou em seu Anexo 6.1. As declarações prestadas neste Anexo 6.1 vigoram a partir da presente data e até a Data de Fechamento, sendo certo que a Acionista Controladora da Hapvida não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a Data de Fechamento.

\* \* \*

## Anexo 6.2

### Declarações e Garantias da Hapvida e da HapvidaCo

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A Hapvida e a HapvidaCo possuem plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Acordo, bem como para cumprir suas respectivas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Acordo constitui obrigação válida e vinculante da Hapvida e da HapvidaCo, exequível contra elas nos termos da Lei. A Hapvida é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A HapvidaCo é uma companhia fechada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. A Hapvida e a HapvidaCo encontram-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito no seu Formulário de Referência (no caso da Hapvida). A Hapvida e a HapvidaCo estão devidamente qualificadas para conduzir os seus negócios em todas as jurisdições (na medida aplicável, nos termos da legislação aplicável em tais jurisdições) em que a propriedade, o arrendamento de bens ou a condução de seus negócios exijam esta qualificação, e a Hapvida e a HapvidaCo estão devidamente qualificadas para conduzir seus negócios no Brasil, de acordo com seu Estatuto Social e a Lei Aplicável.

2. Capital Social e Ações. (a) Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da Hapvida totaliza R\$5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), constituído por 3.714.929.530 (três bilhões, setecentas e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias (nominativas e escriturais), sem valor nominal, das quais 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) são mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela Hapvida foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas. O capital autorizado da Hapvida é aquele informado no seu Formulário de Referência. Exceto conforme o disposto neste Acordo, não há — e não haverá na Data de Fechamento — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, recompra, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da Hapvida emitidos ou concedidos pela Hapvida em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, recomprar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela Hapvida. Na data deste instrumento, não há programa de recompra ou outras obrigações contratuais para que a

Hapvida aprove a recompra, o resgate ou por qualquer outro meio a aquisição de ações por ela emitidas; (b) Não há qualquer instrumento de dívida da Hapvida e/ou de qualquer de suas Controladas que garanta ao seu detentor o direito de voto em deliberações societárias; e (c) Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da HapvidaCo totaliza R\$ 500,00 (quinhentos reais), constituído por 500 (quinhentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas detidas pela Hapvida. Todas as ações existentes emitidas pela HapvidaCo foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas.

3. Subsidiárias. A Hapvida possui diversas subsidiárias, sendo as principais as seguintes: Hospital Antônio Prudente Ltda. (CNPJ nº 05.874.946/0001-09), Hapvida Assistência Médica Ltda. (CNPJ nº 63.554.067/0001-98), Ultra Som Serviços Médicos S.A. (CNPJ nº 12.361.267/0001-93), Hapvida Participações em Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 13.672.462/0001-05), Hapvida Participações e Investimentos II S.A. (CNPJ nº 37.513.485/0001-27), Hapvida Call Center e Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 40.360.609/0001-96), MAIDA Health Participações Societárias S.A. (CNPJ nº 34.384.402/0001-59), Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ nº 01.239.608/0001-36) e Haptech Soluções Inteligentes Ltda. (CNPJ nº 05.323.312/0001-50) (cada uma, individualmente, "Subsidiária", e, em conjunto, "Subsidiárias"). Cada Subsidiária da Hapvida foi devidamente constituída e é uma sociedade por ações ou uma sociedade limitada ou constituída de acordo com outro tipo societário, conforme o caso, em situação regular de acordo com as leis da jurisdição em que foi organizada ou constituída, com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para operar e para conduzir seus negócios, conforme descrito no Formulário de Referência. Todas as ações ou quotas emitidas e em circulação, conforme o caso, representativas do capital social de cada Subsidiária da Hapvida foram devida e validamente autorizadas e emitidas, nos termos da legislação brasileira, sem violação de qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de primeira recusa ou direito similar, estão totalmente integralizadas e não estão sujeitas a chamadas de capital adicional; as ações ou quotas de emissão das Subsidiárias detidas direta ou indiretamente pela Hapvida estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou litígios. A participação societária detida pela Hapvida nas Subsidiárias está descrita no seu Formulário de Referência. A HapvidaCo é uma sociedade holding desde a sua constituição, não possuindo contingências e passivos, conhecidos ou ocultos, de qualquer natureza, em valor total superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4. Inexistência de Violação. Exceto quanto à Aprovação do CADE e à Aprovação ANS e aos consentimentos de terceiros da Hapvida constantes do Anexo 3.5, a assinatura e execução deste Acordo, e a concretização das operações nele contempladas, por parte da Hapvida e da HapvidaCo, não (i) violam, estão em conflito ou constituem violação (com ou sem notificação ou decurso de prazo, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento material do qual a Hapvida ou a HapvidaCo sejam parte; (ii) resultam na criação de Ônus ou outras restrições ou encargos de qualquer tipo sobre os ativos detidos pela Hapvida ou pela HapvidaCo; (iii) violam qualquer Lei e/ou ordem de qualquer Órgão Governamental à qual a Hapvida ou a HapvidaCo estejam sujeitas; (iv) violam ou contradizem qualquer instrumento de constituição ou documento societário da Hapvida ou da HapvidaCo, ou qualquer deliberação aprovada pelos acionistas e/ou administradores da Hapvida ou da HapvidaCo.

5. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Hapvida datadas de 31 de dezembro de 2019 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data, são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da Hapvida (“Demonstrações Financeiras da Hapvida”). Com relação ao período coberto pelas Demonstrações Financeiras da Hapvida disponíveis na data deste instrumento, a Hapvida não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da Hapvida e/ou no Formulário de Referência da Hapvida. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a Hapvida não possui qualquer dívida, passivo, obrigação ou responsabilidade, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da Hapvida ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da Hapvida.

6. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da Hapvida, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da Hapvida e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, e (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer

evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da Hapvida falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante. A Hapvida cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Instrução CVM 358/2002, conforme alterada), e, durante os últimos 5 (cinco) anos antes da data deste instrumento, não deixou de divulgar, tempestivamente, qualquer fato relevante com relação a qualquer evento relevante que deveria ter sido divulgado de acordo com as referidas normas e regulamentos aplicáveis.

7. Questões Ambientais. A Hapvida e suas Subsidiárias estão e sempre estiveram materialmente em cumprimento às Leis, normas, regulamentos, decisão ou ordem de Órgão Governamental, em relação ao uso, descarte ou liberação de substâncias nocivas ou tóxicas ou à proteção ou restauração do meio ambiente ou risco aos seres humanos pela exposição a substâncias nocivas ou tóxicas (em conjunto, "Leis Ambientais"); nem a Hapvida nem suas subsidiárias (i) possuem ou operam em imóvel contaminado com qualquer substância, conforme as Leis Ambientais, ou são responsáveis por descartes ou contaminações, em desacordo às Leis Ambientais, ou (ii) estão sujeitas a reclamações relativas às Leis Ambientais e, no conhecimento da Hapvida, inexistem investigações pendentes que possam levar a tal afirmação. Exceto conforme divulgado no Anexo 6.2.7, a Hapvida e suas Subsidiárias não receberam notificações sobre qualquer violação, existente ou iminente, às Leis Ambientais, exceto na medida em que seja razoavelmente esperado que os casos acima descritos não venham a resultar, isoladamente ou em conjunto, em um Efeito Adverso Relevante.

8. Inexistência de Mudança Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, conforme previsto neste Acordo ou conforme divulgado ao mercado pela Hapvida, desde o encerramento do período abrangido pelas Demonstrações Financeiras da Hapvida, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da Hapvida e de suas Subsidiárias que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela Hapvida em relação ao seu capital social; (iii) nem a Hapvida nem suas Subsidiárias participaram de qualquer transação considerada relevante para a Hapvida e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja

relevante para a Hapvida e suas Subsidiárias, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas da Hapvida, endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da Hapvida e suas Subsidiárias, exceto se em decorrência da operação descrita no Anexo 2.2.1(i); e (v) exceto conforme divulgado no Anexo 6.2.8, a Hapvida e suas Subsidiárias, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

9. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a Hapvida nem qualquer uma de suas Subsidiárias ou qualquer membro do Conselho de Administração, diretores ou empregados da Hapvida ou de suas Subsidiárias, ou, no conhecimento da Hapvida, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da Hapvida ou em nome de suas Subsidiárias (i) usou recursos da Hapvida ou das Subsidiárias para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A Hapvida e suas Subsidiárias têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da Hapvida e de suas Subsidiárias foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento da Hapvida, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a Hapvida ou suas Subsidiárias em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

11. Inexistência de Reivindicação Relevante. A Hapvida ou qualquer de suas Subsidiárias não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, contra si ou qualquer de suas Subsidiárias perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a Hapvida cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Acordo e com o Protocolo e Justificação, em qualquer aspecto relevante; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação, de forma relevante; e/ou (iii) resultar em um Efeito Adverso Relevante.

12. Privacidade e Proteção de Dados. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”), em 18 de setembro de 2020 e a possibilidade de aplicação de eventuais sanções administrativas por infrações à LGPD a partir de 01 de agosto de 2021, a Hapvida e suas Subsidiárias (i) cumprem com as disposições da LGPD e das demais Leis aplicáveis relativas à privacidade e proteção de dados pessoais em todos os seus aspectos relevantes, tendo coletado todas as informações presentes nos seus bancos de dados em conformidade com tais Leis, incluindo, sem limitação, mediante consentimento expresso, livre e informado dos respectivos titulares de dados, quando tal consentimento for necessário nos termos das Leis aplicáveis; (ii) realizam o tratamento de dados de acordo com todos requisitos previstos na LGPD; (iii) tratam as informações presentes nos seus bancos de dados de acordo com, e dentro dos limites de, tais Leis aplicáveis, e somente para finalidades de tratamento que estejam em conformidade com essas Leis; (iv) não possuem qualquer disputa com qualquer Pessoa sobre proteção de dados, incluindo, sem limitação, solicitações de anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados; e (v) tomam todas as medidas comercialmente razoáveis para que todas as informações presentes nos seus bancos de dados sejam protegidas contra danos, perdas e acesso, uso, modificação ou divulgação não autorizados.

13. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Acordo, a Hapvida e a HapvidaCo não prestam nenhuma outra declaração ou garantia à GNDI ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Acordo, exceto se expressamente previsto neste Acordo ou em seu Anexo 6.2, ou no Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste Anexo 6.2 vigoram a partir da presente data e até a Data de Fechamento, sendo certo que a Hapvida não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a Data de Fechamento.

\* \* \*

Anexo 6.2.7

Questões Ambientais

Anexo 6.2.8

Inexistência de Mudança Adversa Relevante

### Anexo 6.3

#### Declarações e Garantias da GNDI

1. Capacidade, Constituição e Regularidade. A GNDI possui plena capacidade, poder e autoridade para celebrar e executar este Acordo, bem como para cumprir suas obrigações conforme este instrumento, de acordo com a Lei aplicável. Este Acordo constitui obrigação válida e vinculante da GNDI, exequível contra ela nos termos da Lei. A GNDI é uma companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com ações listadas no Novo Mercado da B3. A GNDI encontra-se em situação regular (na medida aplicável, nos termos da Lei), com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para conduzir seus negócios, conforme descrito nos no seu Formulário de Referência. A GNDI está devidamente qualificada para conduzir os seus negócios em todas as jurisdições (na medida aplicável, nos termos da legislação aplicável em tais jurisdições) em que a propriedade, o arrendamento de bens ou a condução de seus negócios exijam esta qualificação, e a GNDI está devidamente qualificada para conduzir seus negócios no Brasil, de acordo com seu Estatuto Social e a Lei Aplicável.

2. Capital Social e Ações. Na data deste instrumento, o capital social total e com direito a voto da GNDI totaliza R\$5.646.453.161,33 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), constituído por 609.787.507 (seiscentos e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sete) ações ordinárias (nominativas e escriturais), sem valor nominal, das quais 308.099 (trezentas e oito mil, noventa e nove) são mantidas em tesouraria. Todas as ações existentes emitidas pela GNDI foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas. O capital autorizado da GNDI é aquele informado no seu Formulário de Referência. Com exceção dos planos identificados na Cláusula 2.2.1(ii) acima, não há — e não haverá na Data de Fechamento — opções de compra ou venda, direitos preferenciais, bônus de subscrição, direitos de conversão, recompra, resgates ou acordo de qualquer natureza envolvendo valores mobiliários da GNDI emitidos ou concedidos pela GNDI em favor de qualquer Pessoa, para adquirir, vender, subscrever, converter, permutar, recomprar, resgatar ou por outro meio transferir ações emitidas pela GNDI. Não há qualquer instrumento de dívida da GNDI e/ou de qualquer de suas Controladas que garanta ao seu detentor o direito de voto em deliberações societárias. Na data deste instrumento, não há programa de recompra ou outras obrigações contratuais para que a GNDI aprove a recompra, o resgate ou por qualquer outro meio a aquisição de ações por ela emitidas.

3. Subsidiárias. A GNDI não possui outras subsidiárias além daquelas indicadas no seu Formulário de Referência (cada uma, individualmente, “Subsidiária”, e, em conjunto, “Subsidiárias”). Cada Subsidiária da GNDI foi devidamente constituída e é uma sociedade por ações ou uma sociedade limitada ou constituída de acordo com outro tipo societário, conforme o caso, em situação regular de acordo com as leis da jurisdição em que foi organizada ou constituída, com plenos poderes e competência (societários e de outra natureza) para ser proprietária ou arrendar seus bens, assim como para operar e para conduzir seus negócios, conforme descrito no Formulário de Referência. Todas as ações ou quotas emitidas e em circulação, conforme o caso, representativas do capital social de cada Subsidiária da GNDI foram devida e validamente autorizadas e emitidas, nos termos da legislação brasileira, sem violação de qualquer direito de preferência, direito de revenda, direito de primeira recusa ou direito similar, estão totalmente integralizadas e não estão sujeitas a chamadas de capital adicional; as ações ou quotas de emissão das Subsidiárias detidas direta ou indiretamente pela GNDI estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições ou litígios. A participação societária detida pela GNDI nas Subsidiárias está descrita no seu Formulário de Referência.

4. Inexistência de Violação. Exceto quanto à Aprovação do CADE e à Aprovação ANS e aos consentimentos de terceiros da GNDI constantes do Anexo 3.5, a assinatura e execução deste Acordo, e a concretização das operações nele contempladas, por parte da GNDI, não (i) violam, estão em conflito ou constituem violação (com ou sem notificação ou decurso de prazo, ou ambos) de qualquer contrato ou outro acordo ou instrumento material do qual a GNDI seja parte; (ii) resultam na criação de Ônus ou outras restrições ou encargos de qualquer tipo sobre os ativos detidos pela GNDI; (iii) violam qualquer Lei e/ou ordem de qualquer Órgão Governamental à qual a GNDI esteja sujeita; (iv) violam ou contradizem qualquer instrumento de constituição ou documento societário da GNDI, ou qualquer deliberação aprovada pelos acionistas e/ou administradores da GNDI.

5. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da GNDI datadas de 31 de dezembro de 2019 e divulgadas no site da CVM, assim como quaisquer informações trimestrais (ITR) ou demonstração financeira com relação a um período após essa data, são e serão verdadeiras e completas, em todos os aspectos relevantes, foram e serão elaboradas de acordo com a Lei aplicável e com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, de forma consistente durante todos os períodos nelas apresentados, refletindo, de maneira adequada, de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a posição financeira, os resultados operacionais e o fluxo de caixa da GNDI (“Demonstrações Financeiras da GNDI”). Com relação ao período coberto pelas

Demonstrações Financeiras da GNDI disponíveis na data deste instrumento, a GNDI não incorreu, até o presente, em qualquer responsabilidade ou obrigação relevante, exceto aquelas expressamente contidas nas Demonstrações Financeiras da GNDI e/ou no Formulário de Referência da GNDI. Observadas as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a GNDI não possui qualquer dívida, passivo, obrigação ou responsabilidade, seja vencido ou vincendo, oculto, contingente, não liquidado ou de qualquer outra natureza, que não esteja devidamente provisionado nas Demonstrações Financeiras da GNDI ou venha a impactar de forma significativa as Demonstrações Financeiras da GNDI.

6. Formulário de Referência. O último Formulário de Referência da GNDI, incluindo cada uma de suas atualizações periódicas e voluntárias, (a) foi devidamente apresentado e arquivado na CVM, (b) reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os negócios e as operações da GNDI e suas Controladas, conforme exigido pela Lei e regulamentos aplicáveis, e (c) não contém qualquer declaração falsa ou enganosa a respeito de qualquer evento relevante, ou omissão de informações a respeito de qualquer evento relevante, que, se devidamente divulgado de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, tornaria as informações no Formulário de Referência da GNDI falsas ou enganosas em qualquer aspecto relevante. A GNDI cumpre todas as normas e regulamentos aplicáveis emitidos pela CVM e pela B3 (incluindo aqueles relacionados à divulgação de informações relevantes a seus respectivos acionistas e ao mercado em geral, incluindo, conforme previsto na Instrução CVM 358/2002, conforme alterada), e, durante os últimos 5 (cinco) anos antes da data deste instrumento, não deixou de divulgar, tempestivamente, qualquer fato relevante com relação a qualquer evento relevante que deveria ter sido divulgado de acordo com as referidas normas e regulamentos aplicáveis.

7. Questões Ambientais. A GNDI e suas Subsidiárias estão e sempre estiveram materialmente em cumprimento às Leis, normas, regulamentos, decisão ou ordem de Órgão Governamental, em relação ao uso, descarte ou liberação de substâncias nocivas ou tóxicas ou à proteção ou restauração do meio ambiente ou risco aos seres humanos pela exposição a substâncias nocivas ou tóxicas (em conjunto, "Leis Ambientais"); nem a GNDI nem suas subsidiárias (i) possuem ou operam em imóvel contaminado com qualquer substância, conforme as Leis Ambientais, ou são responsáveis por descartes ou contaminações, em desacordo às Leis Ambientais, ou (ii) estão sujeitas a reclamações relativas às Leis Ambientais e, no conhecimento da GNDI, inexistem investigações pendentes que possam levar a tal afirmação. Exceto conforme divulgado no Anexo 6.3.7, a GNDI e suas Subsidiárias não receberam notificações sobre qualquer violação, existente ou iminente, às Leis Ambientais, exceto na medida em que seja razoavelmente esperado que

os casos acima descritos não venham a resultar, isoladamente ou em conjunto, em um Efeito Adverso Relevante.

8. Inexistência de Mudança Adversa Relevante nos Negócios. Exceto conforme descrito no Formulário de Referência, conforme previsto neste Acordo ou conforme divulgado ao mercado pela GNDI, desde o encerramento do período abrangido pelas últimas demonstrações financeiras, (i) não houve nenhuma mudança, nem qualquer evento envolvendo uma possível chance de mudança, na situação (financeira ou de outra natureza), nos resultados de operações, atividades, bens, administração ou projeções da GNDI e de suas Subsidiárias que, consideradas em conjunto, possa ser considerada material e adversa; (ii) não houve distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio ou distribuição de qualquer espécie declarada, paga ou feita pela GNDI em relação ao seu capital social; (iii) nem a GNDI nem suas Subsidiárias participaram de qualquer transação considerada relevante para a GNDI e suas Subsidiárias, consideradas como um todo, ou incorreu em qualquer obrigação ou passivo, direto ou contingente, que seja relevante para a GNDI e suas Subsidiárias, consideradas como um todo; (iv) não houve nenhuma mudança no capital social, na participação detida pelos acionistas da GNDI, endividamento, ativo circulante líquido ou ativo líquido da GNDI e suas Subsidiárias; e (v) a GNDI e suas Subsidiárias, consideradas conjuntamente, não sofreram qualquer prejuízo ou interferência relevantes nos seus negócios em virtude de incêndio, explosão, enchente ou outro desastre natural, estando ou não coberta por seguro, ou por outra perda trabalhista, processo judicial, ordem ou decreto de nenhum Órgão Governamental.

9. Inexistência de Pagamentos Ilegais. Nem a GNDI nem qualquer uma de suas Subsidiárias ou qualquer membro do Conselho de Administração, diretores ou empregados da GNDI ou de suas Subsidiárias, ou, no conhecimento da GNDI, qualquer agente, Afiliada ou outra pessoa associada com ou agindo em nome da GNDI ou em nome de suas Subsidiárias (i) usou recursos da GNDI ou das Subsidiárias para qualquer contribuição, doação, entretenimento ou outra despesa ilícita relacionada à atividade política; (ii) praticou ou tomou qualquer medida em cumprimento de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ilícito direto ou indireto ou benefício para qualquer governo nacional ou internacional ou oficial público ou empregado, incluindo de qualquer estatal ou entidade controlada ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa que atue em cargo oficial por ou em nome de qualquer dos mencionados acima, ou qualquer partido político ou oficial de partido ou candidato a cargo político; (iii) descumpriu ou está em descumprimento de qualquer disposição das Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro; ou (iv) realizou, ofertou, concordou, solicitou ou praticou ato em apoio a

qualquer pagamento de propina, ou outro benefício ilegal, incluindo, sem limitação, desconto, reembolso, pagamento persuasivo, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito ou impróprio. A GNDI e suas Subsidiárias têm instituído e mantido em vigor políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10. Observância às Leis de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. As operações da GNDI e de suas Subsidiárias foram e estão sempre sendo conduzidas em conformidade com as exigências de manutenção de registros financeiros e apresentação de relatórios previstas nas Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro, sendo que não está em curso e, até onde é de conhecimento da GNDI, está iminente, qualquer ação, processo judicial ou procedimento por parte de ou perante qualquer agência, autoridade ou órgão público ou tribunal arbitral envolvendo a GNDI ou suas Subsidiárias em relação às Leis Anticorrupção e de Combate à Lavagem de Dinheiro.

11. Inexistência de Reivindicação Relevante. A GNDI ou qualquer de suas Subsidiárias não foi formalmente notificada de qualquer Reivindicação pendente, nem tem conhecimento de qualquer Reivindicação iminente, contra si ou qualquer de suas Subsidiárias perante qualquer Órgão Governamental que, se decidida de forma desfavorável, possa (i) interferir negativamente na capacidade de a GNDI cumprir suas respectivas obrigações de acordo com este Acordo e com o Protocolo e Justificação, em qualquer aspecto relevante; (ii) prejudicar, obstruir ou atrasar a concretização da Operação, de forma relevante; e/ou (iii) resultar em um Efeito Adverso Relevante.

12. Privacidade e Proteção de Dados. Tendo em vista a entrada em vigor da LGPD em 18 de setembro de 2020 e a possibilidade de aplicação de eventuais sanções administrativas por infrações à LGPD a partir de 01 de agosto de 2021, a GNDI e suas Subsidiárias (i) cumprem com as disposições da LGPD e das demais Leis aplicáveis relativas à privacidade e proteção de dados pessoais em todos os seus aspectos relevantes, tendo coletado todas as informações presentes nos seus bancos de dados em conformidade com tais Leis, incluindo, sem limitação, mediante consentimento expresso, livre e informado dos respectivos titulares de dados, quando tal consentimento for necessário nos termos das Leis aplicáveis; (ii) realizam o tratamento de dados de acordo com todos requisitos previstos na LGPD; (iii) tratam as informações presentes nos seus bancos de dados de acordo com, e dentro dos limites de, tais Leis aplicáveis, e somente para finalidades de tratamento que estejam em conformidade com essas Leis; (iv) não possuem qualquer disputa com qualquer Pessoa sobre proteção de dados, incluindo, sem limitação, solicitações de anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados; e (v) tomam

todas as medidas comercialmente razoáveis para que todas as informações presentes nos seus bancos de dados sejam protegidas contra danos, perdas e acesso, uso, modificação ou divulgação não autorizados.

13. Inexistência de Outras Declarações. Não obstante qualquer disposição contrária contida neste Acordo, a GNDI não presta nenhuma outra declaração ou garantia à Hapvida, ao Acionista Controlador da Hapvida ou a qualquer outra Pessoa com relação às operações contempladas neste Acordo, exceto se expressamente previsto neste Acordo ou em seu Anexo 6.3, ou no Protocolo e Justificação. As declarações prestadas neste Anexo 6.3 vigoram a partir da presente data e até a Data de Fechamento, sendo certo que a GNDI não terá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude ou inexatidão em relação a tais declarações e garantias após a Data de Fechamento.

\* \* \*

Anexo 6.3.7

Questões Ambientais

## Anexo 12.2

### Endereços para Notificações e Comunicações

(i) Se para a Hapvida:

**Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [jorgep@hapvida.com.br](mailto:jorgep@hapvida.com.br) e [candidoj@hapvida.com.br](mailto:candidoj@hapvida.com.br)

Com cópia para (desde que o recebimento por esse destinatário seja somente para fins informativos, não sendo considerado para fins de notificação):

**Eduardo Lima Monte e Fco. Frota Neto**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [eduardomonte@hapvida.com.br](mailto:eduardomonte@hapvida.com.br) e [fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br](mailto:fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br)

(ii) Se para a HapvidaCo:

**Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [jorgep@hapvida.com.br](mailto:jorgep@hapvida.com.br) e [candidoj@hapvida.com.br](mailto:candidoj@hapvida.com.br)

Com cópia para (desde que o recebimento por esse destinatário seja somente para fins informativos, não sendo considerado para fins de notificação):

**Eduardo Lima Monte e Fco. Frota Neto**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [eduardomonte@hapvida.com.br](mailto:eduardomonte@hapvida.com.br) e [fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br](mailto:fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br)

(iii) Se para a GNDI:

**Lino José Rodrigues Alves e Pedro Guilherme Calandrino**

Avenida Paulista, nº. 867, 8º andar, cj. 82, sala A

Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100

E-mail: [lino.alves@intermedica.com.br](mailto:lino.alves@intermedica.com.br) e [pedro.calandrino@intermedica.com.br](mailto:pedro.calandrino@intermedica.com.br) Com cópia para (desde que o recebimento por esse destinatário seja somente para fins informativos, não sendo considerado para fins de notificação):

**Souza, Mello e Torres Sociedade de Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3355, 16º andar

Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133

A/C: Carlos José Rolim de Mello e Natalia Teixeira Rabaça

E-mail: [carlos.mello@souzamello.com.br](mailto:carlos.mello@souzamello.com.br) e [natalia.teixeira@souzamello.com.br](mailto:natalia.teixeira@souzamello.com.br)

(iii) Se para a Acionista Controladora da Hapvida:

**Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima e Candido Pinheiro Koren de Lima Júnior**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [jorgep@hapvida.com.br](mailto:jorgep@hapvida.com.br) e [candidoj@hapvida.com.br](mailto:candidoj@hapvida.com.br)

Com cópia para (desde que o recebimento por esse destinatário seja somente para fins informativos, não sendo considerado para fins de notificação):

**Eduardo Lima Monte e Fco. Frota Neto**

Avenida Heráclito Graça, nº 406 (anexo Dona Leopoldina, nº 1150, cobertura), bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060

E-mail: [eduardomonte@hapvida.com.br](mailto:eduardomonte@hapvida.com.br) e [fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br](mailto:fusoeseaquisicoes@hapvida.com.br)

\* \* \*

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Anexo II**

**Protocolo**

## VERSÃO PARA ASSINATURA

### PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A., SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A. PELA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, bem como as respectivas sociedades também abaixo qualificadas:

- (v) **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, 406, Centro, CEP 60140-061, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.197.443/0001-38, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social ("Hapvida");
- (vi) **NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.853.511/0001-84, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social ("GNDI"); e
- (vii) **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, Cj. 191 E 7-VG, Edifício Renato Paes de Barros, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.513.485/0001-27, neste ato legalmente representada na forma do seu estatuto social ("HapvidaCo"),

Hapvida, GNDI e HapvidaCo doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" ou "Companhia" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias";

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) Hapvida e GNDI são companhias abertas, com suas respectivas ações listadas no Novo Mercado da B3 e que atuam, diretamente e por meio de suas Controladas, nos negócios de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológica;

(ii) os negócios da Hapvida e da GNDI são complementares, pelo que uma combinação dos negócios das duas companhias seria vantajosa não só para as próprias companhias e seus negócios, mas especialmente para os seus acionistas, clientes, prestadores de serviços e o mercado de saúde brasileiro em geral;

(iii) nesta data, o capital social total e votante da Hapvida é de R\$ 5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 3.714.929.530 (três bilhões, setecentos e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias sem valor nominal;

(iv) nesta data, o capital social total e votante da GNDI é de R\$ 5.646.453.161,33 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos), dividido em 609.787.507 (seiscentos e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sete) ações ordinárias sem valor nominal;

(v) nesta data, o capital social total e votante da HapvidaCo é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias sem valor nominal;

(vi) as Companhias celebraram, em conjunto com a acionista controladora da Hapvida, em 27 de fevereiro de 2021, um Acordo de Associação e Outras Avenças ("Acordo de Associação"), que estabelece os termos e condições à implementação da combinação dos negócios das Companhias, por meio da (a) incorporação das ações da GNDI pela HapvidaCo, de acordo com os artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") ("Incorporação de Ações"); e (b) a subsequente incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A. ("Incorporação de Sociedade"), observadas as disposições aplicáveis constantes da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM", "ICVM 565");

(vii) nesta data, os Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI aprovaram a celebração deste instrumento pelas Companhias, bem como a submissão da Operação (termo definido abaixo) aos acionistas das Companhias, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma aqui prevista e observados os demais termos e condições do Acordo de Associação,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. ("Protocolo e Justificação"), nos seguintes termos e condições:

## 1. Operação Proposta e Justificação

1.1. Objeto. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Associação e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Operação), as Partes submeterão aos acionistas das Companhias a proposta de combinação dos negócios das Companhias, cujos passos estão detalhados a seguir ("Operação"), e que resultará, na Data de Fechamento: (a) na titularidade, pela Hapvida, da totalidade das ações de emissão da GNDI; e (b) no recebimento, pelos acionistas da GNDI, para cada ação ordinária de emissão da GNDI de que sejam proprietários, de uma contraprestação consistente em:

- (iii) 5,2490 (cinco vírgula dois quatro nove zero) ações ordinárias da Hapvida ("Relação de Troca"); e
- (iv) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), atualizados *pro rata die* com base na variação do CDI a partir da data de aprovação da Operação nas assembleias gerais das Companhias até a Data de Fechamento da Operação, sujeita ao ajuste previsto na Cláusula 2.5 ("Parcela em Caixa").

1.2. Operação Proposta. A Operação consiste na: (a) incorporação das ações da GNDI pela HapvidaCo, de acordo com os artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") ("Incorporação de Ações"); e (b) a subsequente incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A. ("Incorporação de Sociedade"), observadas as disposições aplicáveis constantes da ICVM 565.

1.3. Passos da Operação. A Operação compreende as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, cuja consumação estará sujeita às aprovações necessárias pelos acionistas das Companhias, e aos termos e às condições previstos neste

instrumento (incluindo as Condições Precedentes), sendo que todas as etapas deverão ser coordenadas a fim de ocorrerem na Data de Fechamento da Operação, conforme aprovação dos acionistas das Companhias nas respectivas assembleias:

(v) Aumento de Capital HapvidaCo. Efetivação de aumento de capital da HapvidaCo, mediante a emissão de um número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela Hapvida até a Data de Fechamento, em moeda corrente nacional, pelo valor total da Parcela em Caixa (deduzido dos eventuais Dividendos Extraordinários definidos no Acordo de Associação), mantendo-se a Hapvida detentora de 100% do capital social total e votante da HapvidaCo (“Aumento de Capital”). A Hapvida destinará uma parcela do valor do Aumento de Capital à constituição de uma reserva de capital na HapvidaCo que seja suficiente para a consumação do Resgate definido no Acordo de Associação. O Aumento de Capital deverá viabilizar e garantir o pagamento da Parcela em Caixa, deduzida dos Dividendos Extraordinários, no âmbito do Resgate, nos termos deste Protocolo e Justificação;

(vi) Incorporação de Ações da GNDI pela HapvidaCo. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital, será implementada a Incorporação de Ações da GNDI pela HapvidaCo, pelo seu valor econômico, mediante a emissão, aos acionistas da GNDI, para cada 1 (uma) ação da GNDI incorporada, de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial mandatoriamente resgatável de emissão da HapvidaCo. Imediatamente após a consumação da Incorporação de Ações, a GNDI se tornará uma subsidiária integral da HapvidaCo, preservando sua personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal. As ações preferenciais mandatoriamente resgatáveis da HapvidaCo emitidas em decorrência da Incorporação de Ações são doravante definidas como “Ações Preferenciais Resgatáveis”;

(vii) Resgate de Ações Preferenciais da HapvidaCo. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente da Incorporação de Ações, será realizado o resgate da totalidade das Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da HapvidaCo, com o pagamento, a ser realizado até o antepenúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de

Fechamento, para cada 1 (uma) Ação Preferencial Resgatável resgatada, da Parcela em Caixa (devendo ser considerados eventuais ajustes previstos no Acordo de Associação, inclusive a dedução de eventuais Dividendos Extraordinários declarados) (“Resgate”). As Ações Preferenciais Resgatáveis resgatadas serão canceladas contra a reserva de capital da HapvidaCo; e

(viii) Incorporação da HapvidaCo pela Hapvida. Na Data de Fechamento, como ato subsequente e interdependente do Resgate, será implementada a Incorporação da HapvidaCo pela Hapvida, pelo valor patrimonial contábil da HapvidaCo (devendo ser considerados os efeitos do Aumento de Capital, da Incorporação de Ações e do Resgate), com a consequente extinção da HapvidaCo e sucessão, pela Hapvida, de todos os seus bens, direitos e obrigações, bem como a migração dos acionistas da GNDI para a Hapvida por meio do recebimento de novas ações da Hapvida emitidas com base na Relação de Troca. Para os fins deste Protocolo e Justificação, a Hapvida, após a consumação da Operação, será referida como a “Companhia Combinada”.

1.3.1. Embora as etapas previstas na Cláusula 1.3 acima devam ocorrer de forma subsequente uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo princípio básico acordado entre as Partes que cada uma das etapas não terá eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada nas respectivas assembleias gerais da Hapvida, HapvidaCo e GNDI ou parcialmente implementada pelas Partes.

1.3.2. As novas ações ordinárias de emissão da HapvidaCo emitidas aos acionistas da GNDI mediante a aprovação da Incorporação de Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da HapvidaCo detidas pela Hapvida. As Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da HapvidaCo não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas na Data de Fechamento, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, mediante o pagamento da Parcela em Caixa aos detentores das Ações Preferenciais Resgatáveis, nos termos deste Protocolo e Justificação. Ato contínuo, as novas ações ordinárias de emissão da Hapvida emitidas aos acionistas da HapvidaCo, mediante a aprovação da Incorporação de Sociedade, conferirão aos seus

titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Hapvida.

1.4. Justificação da Operação. A combinação de negócios entre as Companhias baseia-se em fundamentos estratégicos como a possibilidade de (i) integração da vasta gama de produtos, estruturas hospitalares, recursos e soluções de saúde a benefícios dos seus clientes; (ii) redução dos custos operacionais por meio do compartilhamento das melhores práticas e otimização dos processos da Companhia Combinada; (iii) aproveitamento de potenciais sinergias decorrentes da complementariedade geográfica de atuação das duas Companhias; (iv) consolidação das bases acionárias da GNDI e da Hapvida, com aumento da liquidez dos papéis da Companhia Combinada; e (v) significativo potencial de valorização da cotação das ações da Companhia Combinada na B3, por todos os fatores aqui elencados.

1.5. A Operação ainda resultará em ganhos de sinergia decorrentes da capacidade e excelência dos atuais administradores das duas Companhias, responsáveis, juntamente com seus colaboradores, pela expansão e perpetuação de um modelo de negócios sólido da Companhia Combinada como provedora de saúde integrada e verticalizada, e com foco na prestação de serviços de excelência visando à democratização do acesso à saúde de qualidade a milhões de brasileiros. Como resultado da Operação, a Companhia Combinada contará com dois co-CEOs, Irlau Machado Filho e Jorge Pinheiro.

## **2. Cálculo e Ajustes da Relação de Troca**

2.1. Relação de Troca. A Relação de Troca definida no Acordo de Associação foi exaustivamente negociada entre as administrações da Hapvida e da GNDI, que são partes absolutamente independentes entre si. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Associação e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Operação), com a consumação da Operação, os acionistas da GNDI receberão, para cada ação ordinária da GNDI de que sejam proprietários, uma contraprestação consistente na Relação de Troca e na Parcela em Caixa, conforme definidos acima. As novas ações ordinárias da Companhia Combinada que forem recebidas pelos acionistas da GNDI também serão negociadas no Novo Mercado da B3 e terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias emitidas anteriormente pela Hapvida.

2.2. Participação Societária no Fechamento. As Partes neste ato concordam que, na Data de Fechamento, o número de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia Combinada e atribuídas aos acionistas da GNDI deverá refletir a Relação de Troca, considerando as premissas definidas na Cláusula 2.3 abaixo e eventuais ajustes na Relação de Troca, nos termos da Cláusula 2.4. Ilustrativamente, a Relação de Troca, se aplicada considerando as premissas definidas na Cláusula 2.3 abaixo e desconsiderando ajustes na Relação de Troca, nos termos da Cláusula 2.4, nesta data, resultaria na seguinte participação na Companhia Combinada:

(i) os acionistas da Hapvida passariam a deter, conjuntamente, 53,6% (cinquenta e três vírgula seis por cento) do capital social total e votante da Companhia Combinada; e

(ii) os acionistas da GNDI passariam a deter, conjuntamente, 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social total e votante da Companhia Combinada (sendo que os percentuais a serem efetivamente detidos pelos acionistas da Hapvida e pelos acionistas da GNDI imediatamente após o Fechamento passarão a ser designados para fins deste Acordo, em conjunto, como a "Participação Societária no Fechamento").

2.3. Premissas. A Relação de Troca foi estabelecida com base nas seguintes premissas:

(i) o número total de 3.756.567.470 (três bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e setenta) ações da Hapvida foi estabelecido com base (a) no número de ações atualmente emitidas pela companhia de 3.714.929.530 (três bilhões, setecentos e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta), (b) somado às 41.640.220 (quarenta e um milhões, seiscentas e quarenta mil, duzentas e vinte) ações ordinárias a serem emitidas pela Hapvida quando da consumação da operação descrita no Anexo 2.2.1(i) do Acordo de Associação, e (c) desconsideradas as 2.280 (duas mil, duzentas e oitenta) ações mantidas em tesouraria pela Hapvida;

(ii) o número total de 620.283.126 (seiscentos e vinte milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e vinte e seis) ações da GNDI foi estabelecido com base (a) no número de ações atualmente emitidas pela

companhia, de 609.787.507 (seiscentos e nove milhões, setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sete) ações, (b) desconsideradas as 308.099 (trezentas e oito mil e noventa e nove) ações mantidas em tesouraria pela GNDI, (c) incluídas as outorgas com direito adquirido (*vested*) no âmbito dos atuais planos de incentivo baseados em ações da GNDI, totalizando 5.560.545 (cinco milhões, quinhentas e sessenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, e (d) incluídas as outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de incentivo baseados em ações da GNDI, e que terão seus períodos aquisitivos antecipados, conforme Cláusula 2.3.2, totalizando até 5.243.173 (cinco milhões, duzentas e quarenta e três mil, cento e setenta e três) ações;

(iii) a relação de troca proposta considera o preço médio ponderado por volume (VWAP - *volume-weighted average price*) das ações da GNDI e da Hapvida na B3 no período dos 20 (vinte) dias de negociação imediatamente anteriores ao dia 21 de dezembro de 2020, acrescido de um prêmio de 15% (quinze por cento) sobre o preço médio de cotação das ações da GNDI no mercado. O **Anexo 2.3(iii)** a este Protocolo e Justificação contém os números, premissas e memórias de cálculo utilizados pelas Partes para o estabelecimento da Relação de Troca;

(iv) o valor total da Parcela em Caixa está limitado ao valor total de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) atualizado *pro rata die* com base na variação do CDI a partir da data de aprovação da Operação nas assembleias das Companhias até a Data de Fechamento;

(v) na hipótese de implementação de desdobramento, grupamento, bonificação em ações ou qualquer outro evento que impacte as premissas consideradas pelas Partes para o estabelecimento da Relação de Troca, a Relação de Troca será ajustada de acordo com a Cláusula 2.4(ii) abaixo;

(vi) a Relação de Troca já contempla os efeitos econômicos decorrentes (a) da distribuição dos Dividendos Extraordinários prevista na

Cláusula 2.6 abaixo; (b) da operação descrita no Anexo 2.2.1(i) do Acordo de Associação; (c) das outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações das companhias existentes; e (c) das potenciais outorgas adicionais nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 2.8; e

(vii) caso, até a Data de Fechamento, a consumação da operação descrita no Anexo 2.2.1(i) do Acordo de Associação não tenha ocorrido, a Relação de Troca permanecerá inalterada, resultando em uma Participação Societária no Fechamento menor para os Acionistas Hapvida, que passarão a deter 41.640.220 (quarenta e um milhões, seiscentas e quarenta mil, duzentas e vinte) ações ordinárias a menos do que se a referida operação tivesse sido consumada.

2.3.1. Plano de Opção de Compra de Ações GNDI. A Hapvida, desde já, reconhece e concorda que a GNDI, por meio de seu conselho de administração, antecipará e acelerará todos os períodos aquisitivos (*vesting*) de outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações da GNDI existentes, conforme descritas nos itens (c) e (d) da Cláusula 2.3(ii) acima.

2.3.2. Novo Plano de Remuneração Hapvida. A Hapvida fica desde já autorizada a submeter, para aprovação de seus acionistas em assembleia geral, um novo plano de remuneração baseado em ações da Hapvida, conforme já aprovado pelo seu conselho de administração e que terá as condições gerais previstas no Anexo 2.2.1.2 do Acordo de Associação, sem que tais outorgas resultem em qualquer ajuste da Relação de Troca, não podendo, entretanto, o período de *vesting* de tais outorgas ser antecipado em razão da consumação da Operação. O novo plano de remuneração da Hapvida previsto nesta Cláusula não estipulará condições de outorga que sejam mais favoráveis aos seus beneficiários do que aquelas condições de outorga constante no SOP, contido no Anexo 2.4.6.2(i) do Acordo de Associação, mas sempre respeitadas as características distintas de cada plano.

2.4. Ajustes da Relação de Troca. Nos termos da Cláusula 2.2.2 do Acordo de Associação, além dos ajustes já nele previstos, a Relação de Troca será ajustada em

decorrência dos seguintes eventos, sem prejuízo da necessidade de obtenção de aprovação prévia das Partes: (i) declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos aos acionistas, contanto que sejam declarados antes da Data de Fechamento, em conformidade com o **Anexo 2.4(i)**; e (ii) na hipótese do item (i) acima ou de desdobramento, grupamento ou bonificação em ações da Hapvida ou da GNDI, conforme o caso, sendo a Relação de Troca ajustada conforme os critérios descritos no **Anexo 2.4(i)** ao presente.

2.5. **Parcela em Caixa.** A Parcela em Caixa não sofrerá alterações ou ajustes, exceto (i) pela atualização monetária prevista na Cláusula 1.1(ii) acima, (ii) pela dedução dos Dividendos Extraordinários; e (iii) pela eventual retenção do IRRF conforme autorizada na Cláusula 2.6 abaixo; e/ou (iv) mediante a ocorrência de qualquer alteração do número atual de ações emitidas pela GNDI (incluindo, sem limitação, as hipóteses das Cláusulas 2.3(v) deste instrumento e 4.2(ii) do Acordo de Associação), hipótese em que o valor total da Parcela em Caixa, correspondente a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) não será alterado, mas será atualizado monetariamente, conforme o disposto na Cláusula 1.1(ii) acima, e então dividido pelo número total de ações em que o capital social da GNDI estiver dividido na Data de Fechamento.

2.6. **Dividendos Extraordinários.** Sujeito à consumação da Operação e adicionalmente à distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, e observado o ajuste previsto na Cláusula 2.5, a GNDI poderá distribuir dividendos aos seus acionistas no valor total de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ("**Dividendos Extraordinários**"), observadas as seguintes condições: (i) a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários ficará condicionada à consumação da Operação; (ii) serão declarados Dividendos Extraordinários em favor dos acionistas com base na posição acionária da GNDI na Data de Fechamento, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração da Hapvida e da GNDI; (iii) serão pagos os Dividendos Extraordinários até o antepenúltimo Dia Útil do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento; e (iv) os Dividendos Extraordinários serão deduzidos do valor a ser pago na Parcela em Caixa.

2.7. **Retenção do IRRF.** No caso de acionistas não residentes detentores de ações da GNDI, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") relativa ao eventual ganho de capital por força da Incorporação de Ações, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do

IRRF relativo ao eventual ganho de capital do acionista não residente da GNDI que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente (data esta que não poderá ser uma data posterior ao 15º dia corrido do mês imediatamente subsequente à Data de Fechamento), a comprovação documental do custo médio de aquisição das suas ações da GNDI que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável; e (b) compensar o montante do IRRF eventualmente recolhido pela Hapvida (sociedade que sucederá a HapvidaCo na obrigação de recolhimento do IRRF, que será calculado com base no custo de aquisição comprovado nos termos do item anterior) em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor da Parcela em Caixa a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pela Hapvida, HapvidaCo ou GNDI a qualquer tempo, mesmo que antes da Data de Fechamento da Operação.

2.8. Incentivos e Remuneração – Pessoas Chave. Como parte da Operação, a Hapvida submeterá à sua assembleia geral para aprovação um plano de opção de compra de ações (“SOP”), com *pool* correspondente a 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), *vesting* em 3 (três) anos (sendo 1/3 a cada ano, com o primeiro *vesting* no mês de agosto de 2022, e os demais *vesting* em 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) contados da Data de Fechamento), com preço fixo de exercício de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por ação. O SOP deverá ser submetido à aprovação da assembleia geral da Hapvida na forma da minuta contida no Anexo 2.4.6.2(i) do Acordo de Associação, e terá sua eficácia condicionada ao efetivo Fechamento da Operação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil.

2.8.1. A Hapvida tomará as providências necessárias para que o Novo Conselho de Administração ofereça, na Data de Fechamento, aos principais executivos da GNDI, conforme indicados pela GNDI à Hapvida até a data da assembleia geral da Hapvida que deliberar acerca da Operação, um pacote de remuneração incluindo: (i) o SOP, descrito acima, e (ii) um programa de remuneração variável com base em critérios de mercado e dimensionado de forma compatível com o porte econômico da Companhia Combinada e com os seus resultados. A remuneração variável dos beneficiários GNDI referente ao exercício de 2021, a ser paga em março de 2022, deverá seguir os mesmos parâmetros dos anos anteriores, incluindo o requisito de atingimento de metas e resultados. Na hipótese de

demissão sem justa causa de um beneficiário, a remuneração variável será devida *pro rata* ao período de atuação de tal beneficiário.

2.8.2. A Hapvida poderá, ainda, fazer com que o Novo Conselho de Administração ofereça na Data de Fechamento, ou após a Data de Fechamento, aos principais executivos da Hapvida, conforme indicados pela Hapvida à GNDI, um SOP em termos e condições idênticos àqueles a serem outorgados aos beneficiários GNDI nos termos da Cláusula 2.8 acima, com *pool* correspondente a até 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada, adicionalmente ao *pool* correspondente a 1% (um por cento) das ações da Companhia Combinada relativo ao SOP que será atribuído aos beneficiários GNDI, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), deduzidas de tal percentual as ações que tiverem sido emitidas no âmbito do novo plano de remuneração mencionado na Cláusula 2.3.2 acima e constante do Anexo 2.2.1.2 do Acordo de Associação. Para fins de esclarecimento, o plano de remuneração constante do Anexo 2.2.1.2 do Acordo de Associação e o plano de remuneração previsto nesta Cláusula não poderão prever outorga de direitos de aquisição de ações da Companhia Combinada em percentual superior a 1% (um por cento).

2.9. Frações de Ações. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão da Companhia Combinada decorrentes da Incorporação serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da Companhia Combinada. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da GNDI titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

2.10. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A. Considerando que a Relação de Troca da Operação foi livremente negociada entre as administrações da Hapvida e da GNDI, que são partes absolutamente independentes entre si, (i) a apresentação da relação de substituição de ações com base no valor do patrimônio líquido das ações das sociedades envolvidas, avaliados segundo os mesmos critérios e na mesma data (conforme prevista no artigo 264 da Lei das S.A.); e (ii) o direito de recesso em decorrência da Incorporação da HapvidaCo (conforme previsto no artigo 264, §3º, da Lei das S.A.) não serão aplicáveis.

### **3. Data Base; Critérios de Avaliação**

3.1. Data-Base. A data base utilizada para a Incorporação de Ações e para a Incorporação de Sociedade será o dia 30 de setembro de 2020 ("Data-Base").

3.2. Critério de Avaliação da Incorporação de Ações. As ações da GNDI que serão incorporadas pela HapvidaCo serão avaliadas pelo seu valor econômico.

3.2.1. Empresa Avaliadora. A administração da HapvidaCo contratou a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. sociedade limitada com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 ("Avaliador Econômico"), para elaborar o laudo de avaliação do valor econômico das ações da GNDI na Data Base a serem incorporadas pela HapvidaCo, o qual encontra-se anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 3.2.1** ("Laudo de Avaliação Econômico"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da HapvidaCo, na forma da lei.

3.2.2. Ratificação da Contratação do Avaliador Econômico. Nos termos do artigo 252, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador Econômico será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da HapvidaCo.

3.2.3. Inexistência de Conflito do Avaliador Econômico. O Avaliador Econômico declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador Econômico foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.2.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas na GNDI a partir da Data Base e até a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela GNDI e refletidas na HapvidaCo em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

3.2.5. Informações Financeiras Pro Forma. Nos termos do artigo 7º da ICVM 565, a administração da HapvidaCo contratou a KPMG Auditores Independentes para a emissão de um relatório de asseguuração razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a Companhia Combinada, assumindo o efetivo Fechamento.

3.3. Critério de Avaliação da Incorporação de Sociedade. A HapvidaCo será avaliada pelo seu valor patrimonial contábil para fins da sua incorporação pela Hapvida.

3.3.1. Empresa Avaliadora. A administração da HapvidaCo contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90 – Consolação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.276.936/0001-79, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2 SP013846/O-1 (“BDO Brasil” ou “Avaliador Contábil”), para elaboração de um laudo de avaliação do valor patrimonial contábil da HapvidaCo na Data Base para fins da sua incorporação pela Hapvida, considerando o Aumento de Capital, a Incorporação de Ações e o Resgate, o qual encontra-se anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 3.3.1** (“Laudo de Avaliação Contábil”), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Hapvida, na forma da lei.

3.3.2. Ratificação da Contratação do Avaliador Contábil. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador Contábil será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Hapvida.

3.3.3. Inexistência de Conflito do Avaliador Contábil. O Avaliador Contábil declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Sociedade; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador Contábil foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.3.4. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas na HapvidaCo a partir da Data Base e até a data em que se efetivar a Incorporação de Sociedade serão apropriadas pela Hapvida.

3.3.5. Informações Financeiras Pro Forma. Nos termos do artigo 7º da ICVM 565, a administração da Hapvida contratou a BDO Brasil para emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* na Data Base para a HapvidaCo e GNDI.

3.4. Custos. A Hapvida arcará com os custos relacionados à contratação do Avaliador Econômico e do Avaliador Contábil.

#### **4. Aumento de Capital da Companhia Combinada**

4.1. Aumento do Capital Social da Companhia Combinada. A Operação resultará na emissão de ações da Hapvida pelo preço de subscrição total de R\$ 44.463.433.724,54 (quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor patrimonial contábil da HapvidaCo, suportado pelo Laudo de Avaliação (já considerados os efeitos do Aumento de Capital, da Incorporação de Ações e do Resgate) e descontado o valor patrimonial correspondente à participação já detida pela Hapvida na HapvidaCo. Deste total, o valor de R\$ 29.174.478.543,50 (vinte e nove bilhões, cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) será destinado à conta de capital social e o restante, no valor de R\$ 15.288.955.181,04 (quinze bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos), deverá ser destinado à reserva de capital da Hapvida. Assim, com a consumação da Operação, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Troca na forma deste Protocolo e Justificação, o capital social da Companhia Combinada será aumentado em R\$ 29.174.478.543,50 (vinte e nove bilhões, cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de 3.255.856.827 (três bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte e sete) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Companhia Combinada passará de R\$ 5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 3.714.929.530 (três bilhões,

setecentos e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, para R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), dividido em 6.970.786.357 (seis bilhões, novecentos e setenta milhões, setecentas e oitenta e seis mil, trezentas e cinquenta e sete) ações ordinárias (“Aumento de Capital Hapvida”). O capital social da GNDI não sofrerá qualquer alteração.

4.2. Ações Emitidas no Aumento de Capital Hapvida. As novas ações ordinárias da Companhia Combinada emitidas em decorrência do Aumento de Capital Hapvida serão atribuídas aos antigos acionistas da GNDI, em substituição às ações ordinárias de emissão da HapvidaCo de que serão titulares imediatamente após a Incorporação de Ações e o Resgate, conforme a Relação de Troca indicada na Cláusula 1.1 acima e sujeita aos eventuais ajustes na forma deste Protocolo e Justificação e do Acordo de Associação. As novas ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia Combinada, incluindo recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos, que vierem a ser declarados pela Companhia Combinada a partir da data em que a Operação for consumada.

4.3. Projeto de Alteração Estatutária. Como parte da Operação, propõe-se que os acionistas da Hapvida aprove determinadas alterações de redação no Estatuto Social da Hapvida, substancialmente na forma do **Anexo 4.3** (“Novo Estatuto Social”), que inclui também a criação dos comitês estatutários indicados na Cláusula 2.4.6.5 do Acordo de Associação, com a orientação para que o Novo Conselho de Administração (conforme definido no Acordo de Associação) vote de forma a manter os atuais Diretores Presidentes da Hapvida e da GNDI, na condição de co-presidentes da Companhia Combinada, nos termos da Cláusula 2.4.6.3 do Acordo de Associação. A eficácia do Novo Estatuto Social estará sujeita à consumação da Operação. O Novo Estatuto Social contém a redação ajustada do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Hapvida para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações a serem emitidas pela Hapvida em razão da Operação, conforme valor final a ser oportunamente confirmado pelo Conselho de Administração da Hapvida nos termos deste Protocolo e Justificação.

## **5. Aprovações Societárias e Demais Condições Precedentes à Consumação da Incorporação de Ações e Incorporação de Sociedade**

5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a consumação da Incorporação de Ações e da Incorporação de Sociedade dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) assembleia geral extraordinária da GNDI, a ser convocada pela GNDI nesta data e realizada em 30 (trinta) dias contados da convocação, para deliberar, dentre outros, sobre (a) aprovação deste Protocolo e Justificação; (b) aprovação da Operação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Acordo de Associação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação; e (c) autorização para que os diretores da GNDI pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação das Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela HapvidaCo em decorrência da Incorporação de Ações; e (d) a distribuição dos Dividendos Extraordinários;

(ii) assembleia geral extraordinária da HapvidaCo, a ser realizada na mesma data das assembleias gerais da Hapvida e da GNDI, para deliberar, dentre outros, sobre: (a) aprovação deste Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador Econômico, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Econômico; (c) aprovação do Laudo de Avaliação Econômico; (d) aprovação da criação de uma nova classe das Ações Preferenciais Resgatáveis; (e) aprovação da Incorporação de Ações da GNDI; (f) aprovação do aumento de capital a ser subscrito e integralizado pelos administradores da GNDI em favor de seus acionistas, com a consequente alteração do seu estatuto social; (g) aprovação do Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (h) aprovação da Incorporação de Sociedade; e (i) autorização para que os diretores da HapvidaCo pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações e Incorporação de Sociedade, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Hapvida em decorrência da Incorporação de Sociedade. A eficácia das deliberações ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Acordo de Associação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação.

(iii) assembleia geral extraordinária da Hapvida, a ser convocada pela Hapvida nesta data e realizada em 30 (trinta) dias contados da convocação, para deliberar, dentre outros, sobre (a) aprovação deste Protocolo e Justificação;

(b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador Contábil responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (c) aprovação do Laudo de Avaliação Contábil; (d) aprovação da Incorporação de Sociedade e da Operação como um todo, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Acordo de Associação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação; (e) aprovação do aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da HapvidaCo em favor de seus acionistas, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III abaixo, de acordo com o artigo 125 do Código Civil; (f) aprovação do Novo Estatuto Social, incluindo com a alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Hapvida, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Acordo de Associação de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação; (g) aprovação do SOP, substancialmente na forma da minuta contida no Anexo 2.4.6.2(i) do Acordo de Associação, cuja eficácia ficará condicionada ao efetivo Fechamento da Operação, de acordo com o artigo 125 do Código Civil; e (h) autorização para que os diretores da Hapvida pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Sociedade.

5.1.1. A administração da GNDI fará com que o Conselho Fiscal da GNDI convoque uma reunião, a ser realizada assim que for razoavelmente possível, antes da data de convocação da assembleia geral da GNDI que deliberará acerca da Operação, para emitir um parecer sobre a Incorporação de Ações, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações..

5.1.2. A Incorporação das Ações da GNDI pela HapvidaCo resultará em aumento do patrimônio líquido da HapvidaCO em valor suportado pelo Laudo de Avaliação Econômico, parte do qual será, conforme definido pela assembleia geral da HapvidaCo, destinado à formação de reserva de capital e o saldo será destinado ao seu capital social.

5.2. Observado o disposto no Acordo de Associação, a consumação da Operação ficará condicionada, ainda, à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes a seguir, nos termos do artigo 125 do Código Civil (em conjunto, "Condições Precedentes"):

- (i) aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”), conforme o Capítulo VII do Acordo de Associação, aprovação essa que se tornará válida e eficaz mediante (a) o lapso do prazo de 15 dias após tal publicação, sem recurso por terceiros ou avocação pelo Tribunal Administrativo do CADE; ou (b) caso a Operação seja analisada pelo Tribunal do CADE, a publicação da ata da audiência no Diário Oficial da União;
- (ii) aprovação da Operação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), com ou sem restrições, conforme o Capítulo VII do Acordo de Associação, aprovação essa que se tornará válida e eficaz após aprovação manifestada formalmente pela ANS; e
- (iii) satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das demais Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do Acordo de Associação.

5.3. Após a aprovação da Operação nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias mencionadas na Cláusula 5.1 acima, a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes, a consumação da Operação deverá ocorrer (a) no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que for verificada a satisfação ou renúncia (conforme o caso) de todas as Condições Precedentes; ou (b) em outra data que venha a ser acordada de mútuo e comum acordo entre as Partes (“Data de Fechamento”), sendo certo que:

- (i) os membros do Conselho de Administração da Hapvida reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; (b) consignar a Data de Fechamento da Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação; e (c) registrar a data de eficácia do Novo Estatuto Social da Companhia Combinada, dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração;
- (ii) os membros do Conselho de Administração da GNDI reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; e (b) registrar a Data de Fechamento da

Operação; e (c) registrar a eficácia da declaração dos Dividendos Extraordinários e a data considerada para determinação dos acionistas que terão direito ao recebimento dos Dividendos Extraordinários, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação, dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Operação, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração; e

- (iii) as administrações da Hapvida e da GNDI divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Operação, informando: (i) a Data de Fechamento, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da GNDI receberão ações da Hapvida de acordo com a Relação de Troca e sujeito a eventuais ajustes nos termos do Acordo de Associação e neste Protocolo e Justificação; e (ii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Hapvida aos acionistas da GNDI.

## **6. Direito de Retirada**

6.1. Inexistência de Direito de Retirada dos Acionistas da GNDI. Os acionistas da GNDI não terão direito de retirada em função da Incorporação de Ações, tendo em vista que as ações ordinárias da GNDI possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 252, § 1º e 137, II da Lei das S.A.

6.2. Inexistência de Direito de Retirada da Acionista da HapvidaCo. Não haverá direito de retirada na HapvidaCo em razão da Operação, tendo em vista que, na data da sua assembleia geral que deliberar acerca da Operação, a Hapvida será a sua única acionista, não havendo, portanto, acionistas dissidentes.

## **7. Multa por Quebra**

7.1. Evento de Quebra. Conforme descrito em maiores detalhes no Capítulo 10 do Acordo de Associação, na hipótese de: (a) rescisão do Acordo de Associação baseada nos itens 'v' ou 'vi' da Cláusula 10.1 do Acordo de Associação; (b) inadimplemento pela Acionista Controladora da Hapvida das obrigações previstas na Cláusula 10.5.1 do Acordo de Associação; (c) prospecção ativa pela Parte e/ou recomendação pelo conselho de administração da respectiva Parte para aceitação (incluindo, sem limitação, nos casos em que a manifestação do conselho de administração for exigida pelo respectivo estatuto social

ou pela Lei aplicável), de uma Operação Concorrente (conforme definida no Acordo de Associação) durante a vigência deste Acordo; (d) aprovação pela assembleia geral de acionistas da respectiva Parte de uma Operação Concorrente durante a vigência deste Acordo, desde que a Operação tenha sido previamente aprovada em assembleia geral de acionistas da Hapvida ou em assembleia geral de acionistas da GNDI, conforme o caso; e/ou (e) qualquer ato ou omissão comprovadamente praticado em má fé por qualquer das Partes que resulte no não cumprimento, e/ou descumprimento doloso ou por culpa grave, das obrigações da respectiva Parte previstas no Acordo de Associação (sendo qualquer evento dos itens 'a', 'b', 'c', 'd' e/ou 'e' em conjunto, um "Evento de Quebra").

7.2. A Multa por Quebra devida pela respectiva Parte inadimplente à Parte inocente deste Acordo será de:

- (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a hipótese de um Evento de Quebra baseado no item "a" da Cláusula 7.1 acima, mas que somente será devida na hipótese de não ter ocorrido a renúncia pela Parte inocente com o respectivo Fechamento da Operação;
- (ii) R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) para as hipóteses de um Evento de Quebra baseado nos itens "b", "c", "d" ou "e" da Cláusula 7.1 acima; ou
- (iii) R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) na hipótese de a Parte inocente renunciar a Multa por Quebra nos termos do inciso anterior acima e o Fechamento não ocorrer por força de ato doloso ou omissão dolosa da Parte inadimplente.

7.3. A GNDI, a Hapvida e a HapvidaCo não poderão, em qualquer hipótese, por meio de quaisquer atos de seus representantes legais: (i) adiar a convocação, cancelar ou adiar a data da realização da assembleia geral de acionistas da GNDI, da assembleia geral de acionistas da Hapvida ou da assembleia geral de acionistas da HapvidaCo, conforme o caso, salvo por determinação de Autoridade Governamental, caso fortuito e/ou força maior; e/ou (ii) submeter para aprovação dos seus acionistas, antes ou simultaneamente à realização da assembleia geral de acionistas da GNDI, da assembleia geral de acionistas da Hapvida ou da assembleia geral de acionistas da HapvidaCo, conforme o caso, qualquer Operação Concorrente.

7.4. A Multa por Quebra não será devida por qualquer uma das Partes às outras Partes caso o CADE ou a ANS não aprove a Operação, desde que, em qualquer hipótese, a Parte que deu causa à não aprovação não tenha agido com dolo, culpa grave ou cometido qualquer outro ato ou omissão em má fé.

## **8. Arbitragem e Lei Aplicável**

8.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer escolha ou princípio de conflito de leis que possa resultar na aplicação de leis de qualquer outra jurisdição.

8.2. Arbitragem. Todas as reivindicações ou controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Protocolo e Justificação (seja em lei ou contrato), incluindo qualquer reivindicação ou controvérsia a respeito de sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou com relação a qualquer violação (ou suposta violação) de quaisquer disposições deste Protocolo e Justificação, serão resolvidas definitivamente por arbitragem nos termos do Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (a "Câmara"), vigente à época da instauração do procedimento, e qualquer tribunal competente poderá executar a sentença arbitral proferida por um Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo, conforme previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.

8.2.1. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida.

8.2.2. Os árbitros aplicarão a lei que rege este Protocolo e Justificação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e as decisões serão tomadas de acordo com a legislação brasileira, e os árbitros não poderão decidir com base em equidade.

8.2.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que cada polo da disputa nomeará um árbitro. O terceiro árbitro será selecionado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas Partes, e atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

8.2.4. O Tribunal Arbitral decidirá todas as reivindicações e controvérsias relacionadas a questões levadas à arbitragem, incluindo aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória. O procedimento arbitral será conduzido em língua portuguesa. A sentença

arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores. Na máxima medida em que esse direito possa ser renunciado nos termos da Lei aplicável, as Partes neste ato renunciam irrevogavelmente a qualquer direito de pleitear um recurso ou de outro modo impedir, dificultar ou postergar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

8.2.5. Cada Parte reserva-se o direito de acessar o Poder Judiciário para (i) garantir a instauração ou o andamento do procedimento arbitral; (ii) obter medidas cautelares para proteger direitos, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que nenhum desses atos poderá ser interpretado como uma renúncia pelas Partes ao procedimento arbitral; (iii) pleitear todos e quaisquer recursos de execução específica antes da constituição do Tribunal Arbitral ou para ajuizar qualquer ação de execução necessária, incluindo, entre outros, aqueles previstos no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); e (iv) fazer valer qualquer sentença arbitral. Se qualquer Parte pleitear proteção judicial ou pedidos de liminares dessa natureza na República Federativa do Brasil, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, terá competência exclusiva.

8.2.6. A sentença arbitral estabelecerá (i) que a Parte contra a qual a sentença for proferida será responsável pelo pagamento de todas as taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas relacionados à arbitragem, ou (ii) a proporção de tais taxas, incluindo honorários advocatícios, custos e despesas relacionados à arbitragem, a ser suportada por cada Parte, na hipótese de a sentença ser proferida contra mais de uma Parte. Os honorários advocatícios contratados pelas Partes não serão objeto de ressarcimento pela Parte vencida. A sentença arbitral deverá ser imediatamente cumprida pela Parte contra a qual for proferida, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. O procedimento arbitral, bem como os documentos e as informações levados à arbitragem, serão estritamente confidenciais.

## **9. Disposições Gerais**

9.1. Dia Útil. Para fins deste Protocolo e Justificação, considera-se “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados ou obrigados a fechar na cidade de São Paulo/SP ou na cidade de Fortaleza, CE.

9.2. Obrigações das Companhias. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando

autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à implementação da Operação.

9.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos acionistas das respectivas Companhias, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados nas sedes das respectivas Companhias. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Hapvida (<https://ri.hapvida.com.br/>) e da GNDI (<https://ri.gndi.com.br/>).

9.4. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.5. Ausência de Sucessão. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Hapvida, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da GNDI, que manterá na íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

9.6. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

9.7. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos de acordo com este Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

9.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

9.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo e Justificação, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº . 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes assinam eletronicamente este Protocolo e Justificação no dia 27 de fevereiro de 2021, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2021

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

---

Por:

Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.*

**Anexo 2.3(iii)**

**Premissas da Relação de Troca**

<b>Ações do Capital Social - HapVida</b>	
(+) Acionistas Controladores	2,629,628,260
(+) Ações em Circulação	1,085,298,990
(+) Tesouraria	2,280
<b>(=) Ações do Capital Social</b>	<b>3,714,927,530</b>
(-) Tesouraria	2,280
<b>(=) Ações do Capital Social Ex. Tesouraria</b>	<b>3,714,927,250</b>
(+) Ações a serem emitidas para o Grupo Promed	41,640,220
<b>(=) Ações Consideradas para Relação de Troca</b>	<b>3,756,567,470</b>
<b>Ações do Capital Social - GNDI</b>	
(+) Alkes II	68,818,754
(+) BlackRock, Inc.	30,791,073
(+) Capital Research	30,485,162
(+) Capital World Investors	28,175,487
(+) Administradores	21,302,637
(+) Ações em Circulação	429,906,295
(+) Tesouraria	308,099
<b>(=) Ações do Capital Social</b>	<b>609,787,507</b>
(-) Tesouraria	308,099
<b>(=) Ações do Capital Social Ex. Tesouraria</b>	<b>609,479,408</b>
(+) Ações a serem emitidas para Plano de Opções ("SOP")	10,803,718
<b>(=) Ações Consideradas para Relação de Troca</b>	<b>620,283,126</b>
<b>Parcela Caixa na Transação</b>	
[A] Total da Parcela a ser Paga em Caixa	4,000,000,000.00
[B] Ações Consideradas - GNDI	620,283,126
<b>(=) Parcela Caixa na Transação<sup>2</sup> - [A]/[B]</b>	<b>6.45</b>
<b>Relação de Troca</b>	
<b>HapVida</b>	
<b>[A] Preço por Ação da HapVida<sup>3</sup></b>	<b>14.8453</b>
<b>GNDI</b>	
[B] Preço por Ação da GNDI - VWAP <sup>3</sup>	72.5988
[C] Prémio GNDI	15.00%
<b>[D] Preço por Ação da GNDI - [B]*[C]</b>	<b>83.4886</b>
<b>Relação de Troca Antes do Efeito Dilutivo da Parcela em Caixa - [D]/[A]</b>	<b>5.6239</b>
<b>Efeito Dilutivo da Parcela em Caixa</b>	

[A] Parcela Caixa	6.45
[B] Valor de Emissão da Parcela a ser Paga em Caixa	17.20
<b>Efeito Dilutivo na Parcela em Caixa - [A]/[B]</b>	<b>0.3749</b>
<b>Relação de Troca</b>	
[A] Antes do Efeito Dilutivo da Parcela em Caixa	5.6239
[B] Efeito Dilutivo da Parcela Caixa	0.3749
<b>Relação de Troca<sup>1</sup> - [A]-[B]</b>	<b>5.2490</b>
<b>Ações para Emissão e Relação de Troca</b>	
[A] Relação de Troca <sup>1</sup>	5.2490
[B] Ações Consideradas para Relação de Troca - GNDI	620,283,126
<b>(=) Ações a Serem Emitidas para GNDI - [A]*[B]</b>	<b>3,255,856,827</b>
<b>(=) Ações Após a Emissão - Companhia Combinada</b>	<b>7,012,424,297</b>

<sup>1</sup> Ações da Hapvida para cada 1 (uma) ação da GNDI

<sup>2</sup> Valor a ser pago em caixa (R\$) para cada 1 (uma) ação da GNDI

<sup>3</sup> Preço médio, ponderado por volume, entre os dias 23 de novembro de 2020 (inclusive) e 18 de dezembro de 2020 (inclusive)

\* \* \*

*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.*

## **Anexo 2.4(i)**

### **Critérios de Ajuste da Relação de Troca**

A Relação de Troca deverá ser ajustada pelos pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento, conforme Anexo 2.2.1(iii) do Acordo de Associação.

O “Preço por Ação da HapVida” para referência do ajuste da Relação de Troca será de R\$17,2000 por ação.

O “Preço por Ação da GNDI” para referência do ajuste da Relação de Troca será de R\$96,7311 por ação.

O Preço por Ação da HapVida será deduzido do valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela HapVida entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento, obtendo-se o “Preço por Ação da HapVida Ajustado”.

O Preço por Ação da GNDI será deduzido do valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela GNDI entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento, bem como o Preço por Ação da GNDI deverá ser deduzido pela Parcela em Caixa a ser paga para a GNDI, obtendo-se o “Preço por Ação da GNDI Ajustado”.

A nova Relação de Troca corresponderá então ao Preço por Ação da GNDI Ajustado dividido pelo Preço por Ação da HapVida Ajustado, conforme abaixo:

Relação de Troca =  $(96,7311 - \text{Dividendos e JSCP GNDI} - \text{Parcela em Caixa}) / (17,2000 - \text{Dividendos e JSCP Hapvida})$

Onde:

Dividendos e JSCP GNDI: valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela GNDI entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento

Dividendos e JSCP Hapvida: valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela HapVida entre a data de assinatura do Acordo e a Data de Fechamento

Parcela em Caixa: valor nominal da Parcela em Caixa, expresso em R\$/ação, antes da aplicação do ajuste por CDI previsto na cláusula 2.1(ii) do Acordo de Associação.

Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação em ações ou outros eventos com resultados similares, a Relação de Troca, bem como a Parcela em Caixa, serão ajustadas para refletir tal operação, de modo a manter a Participação Final Ajustada e o valor total do desembolso referente a Parcela em Caixa inalterados.

Caso o número de ações em circulação da GNDI seja superior a 620.283.126 na Data de Fechamento, a Parcela em Caixa também deverá ser ajustada de forma a respeitar o valor máximo do desembolso referente à Parcela em Caixa de R\$4.000.000.000,00 previsto na cláusula 2.2.1(iv) do Acordo de Associação.

\* \* \*

*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.*

### **Anexo 3.2.1**

#### **Laudo de Avaliação Econômico**

*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.*

### **Anexo 3.3.1**

#### **Laudo de Avaliação Contábil**

*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., Seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A. celebrado em 27 de fevereiro de 2021.*

### **Anexo 4.3**

#### **Novo Estatuto Social**

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Anexo III**

**Edital de Convocação**

**NOTRE DAME INTERMÉDICA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 19.853.511/0001-84

NIRE 35.300.463.242

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da Notre Dame Intermédica Participações S.A. ("**Companhia**") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada em 29 de março de 2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) Aprovação dos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Notre Dame Intermédica Participações S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos II S.A., seguida da Incorporação da Hapvida Participações e Investimentos II S.A. pela Hapvida Participações e Investimentos S.A." celebrado em 27 de fevereiro de 2021 entre a Companhia, a **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Centro, CEP 60.140-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº

05.197.433/0001-38 (“**Hapvida**”) e a **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, cj. 191 e 7-VG, Edifício Renato Paes de Barros, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.513.485/0001-27 (“**HapvidaCo**”) (“**Protocolo**”), referente à combinação de negócios entre a Companhia e a Hapvida prevista no “Acordo de Associação e Outras Avenças” celebrado entre a Companhia, a HapvidaCo e a Hapvida, e com interveniência da **PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, 406, Centro, CEP 60140-061, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.231.975/0001-60, em 27 de fevereiro de 2021 (“**Acordo de Associação**”) (“**Operação**”);

(ii) Aprovação da Operação, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso), de acordo com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, de determinadas condições previstas no Protocolo, bem como no Acordo de Associação, nos termos e condições ali descritos (“**Condições de Fechamento**”);

(iii) Aprovação da autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação da Operação, incluindo, sem limitação, a subscrição em nome dos acionistas da Companhia das novas ações ordinárias e das novas ações preferenciais resgatáveis, a serem emitidas pela HapvidaCo em decorrência da incorporação das ações da Companhia; e

(iv) Aprovação da distribuição de dividendos da Companhia no valor de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), cujo montante definitivo será estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia até a data do integral cumprimento das Condições de Fechamento, e será devidamente informado aos acionistas por meio de fato relevante naquela data.

**1. Documentos à disposição dos acionistas.** Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no *website* da Companhia ([ri.gndi.com.br](http://ri.gndi.com.br)), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 481**”).

**2. Participação dos acionistas na AGE.** Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração.

Os Acionistas deverão comparecer à AGE munidos dos seguintes documentos: **(a)** o comprovante de titularidade de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e **(b)** (i) se pessoa física, documento de identidade com foto; ou (ii) se pessoa jurídica, cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is); ou (iii) se fundo de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identidade com foto do(s) representante(s) legal(is); e **(c)** instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, se for o caso.

**3. Apresentação dos Documentos para Participação na AGE.** Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados no item 2 acima na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 82, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, aos cuidados da Diretoria de Relação com Investidores com antecedência mínima de 24 horas a contar da hora marcada para a realização da AGE. Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à AGE munidos de tais documentos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2021.

**Christopher Riley Gordon**

Presidente do Conselho de Administração

\* \* \* \*